

Edital de Credenciamento Nº 06/2025

Saúde Mental

Centro de Atenção Psicossocial CAPS II

SAÚDEPARATODOS

. IRATI . IMBITUVA . GUAMIRANGA . TEIXEIRA SOARES

. FERNANDES PINHEIRO . REBOUÇAS . RIO AZUL

. INÁCIO MARTINS . MALLET

Sumário

1 – PREÂMBULO.....	4
2 – OBTENÇÃO DO EDITAL	5
3 – OBJETO	5
4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	5
5 – FORMAS DE INSCRIÇÃO E SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	7
6 - COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.....	10
7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	10
8 – DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO	11
8.1.1 – PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA (pessoa jurídica) FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:	11
8.1.2 – DOCUMENTOS PESSOAIS DOS PROFISSIONAIS ATUANTES (pessoas físicas):	12
9 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO	14
10 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO	15
11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	16
12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE	17
13 - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	17
14 – DO VALOR.....	17
15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.....	18
16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	19
17 - OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	20
18 - DOS ESCLARECIMENTOS DO EDITAL OU DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.	20
19 – DO DIREITO DE PETIÇÃO E RECURSOS	21

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS	22
21 – ANEXOS FUNDAMENTAIS INTEGRANTES DO EDITAL.	23
ANEXO I - PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS	25
Anexo II - Tabela de Valores	51
ANEXO III - Requerimento de Credenciamento	53
ANEXO IV DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE	56
ANEXO V – Declaração de ciência e responsabilidade CNPJ/coletivo dos termos do edital e anexos.	58
ANEXO VI.....	60
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.....	60
ANEXO VII - Instrumento de avaliação	71
ANEXO VIII - DOCUMENTOS PADRONIZADOS	74
REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA.	75

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº06/2025

PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA O ANO-EXERCÍCIO DE 2025/2026.

APRESENTAÇÃO DOS PROTOCOLOS a partir da data de publicação deste edital.

SAÚDE MENTAL - CAPS

1 – PREÂMBULO

1.1 – 1.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar – através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº09/2023, em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021 e suas regulamentações no âmbito do Consórcio e do Estado do Paraná, Lei nº 8.080/90 e Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde, com apoio específico da Comissão de Especial de Credenciamento que conduzira os feitos designada pela Resolução nº 033/2025 do CIS Amcespar e demais legislações aplicáveis, e através da Resolução que institui este chamamento, torna público a realização do CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento, para contemplar a prestação de serviços no exercício de 2025 e 2026.

1.2 – A finalidade do presente Chamamento Público é a convocação de empresas, prestadores de serviços e outros profissionais da saúde, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, ou organização da sociedade civil instituída com a finalidade de prestar serviços de saúde, para a realização de credenciamento com o CIS Amcespar por meio da formalização de Termo de Credenciamento, conforme as diretrizes de contratualização do SUS para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco de atendimento à saúde, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.3 – O procedimento de credenciamento será regido pelas disposições previstas neste Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.080/90 que informa sobre as ações e serviços de saúde no SUS, em conjunto com art.6, XLIII da Lei Nº 14.133/2021 e será norteado pelos princípios que regem a Administração Pública.

1.4 – As propostas dos interessados ao credenciamento terão que ser encaminhadas pelos interessados que deverão atender às especificações dos Anexos deste Edital, que tratam das atividades relacionadas ao objeto deste edital.

2 – OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1 – O Edital poderá ser adquirido **gratuitamente**, na internet, através do site (<http://cisamcespar.org/>), ou diretamente no Departamento de Licitações nos seguintes horários: das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, na Sede administrativa do CIS Amcespar localizada na Rua 19 de Dezembro, 280, Edifício Pérola do Sul, Centro, no município de Irati/PR.

2.2 - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.3 - O presente Edital ficará permanentemente a disposição de todos os interessados no sítio eletrônico oficial do CIS Amcespar, através do link: <https://cisamcespar.org/editais-credenciamento/>. Com designação de Setor específico (Setor de Credenciamento) para obtenção de informações e credenciamento.

3 – OBJETO

3.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Profissionais da Área da Saúde Especializada, através de suas respectivas pessoas jurídicas, para a Prestação de Serviços de consultas, procedimentos e atendimentos voltados à atenção de saúde mental - CAPS - do CIS Amcespar, conforme suas necessidades constando no Anexo I deste edital.

3.2 – Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado conforme as necessidades dos municípios consorciados, em estabelecimento próprio ou em alguma das unidades do CIS Amcespar.

3.3 – Os serviços serão realizados de acordo com o respectivo agendamento/marcação emitida pelo município integrante do CIS Amcespar.

3.4 – Os serviços agendamento/marcação emitida pelo município integrante do CIS Amcespar poderão ocorrer de forma a atender o protocolo geral de atenção à saúde de acordo com o programa de execução de serviços que o atendimento esteja submetido.

3.5 – Os quantitativos poderão sofrer alterações através de acréscimo ou supressão, no limite máximo de 25% conforme previsão da Lei N° 14.133/2021.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 – **Poderão participar** do Credenciamento somente as pessoas jurídicas na área da saúde (clínicas, entre outros indicadas no **item 3**, desde que atendidos os requisitos exigidos no item 8.1 do instrumento convocatório.

4.2 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.3 – As pessoas jurídicas deveram estar regularmente constituídas junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e, se estrangeira, possuir autorização para funcionamento em território brasileiro, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

4.4 – **Não poderão participar** da presente licitação:

4.4.1. **Não poderão participar** da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nas leis de licitação.

4.4.2. **Não poderão participar** Pessoas físicas ou jurídicas que conste no cadastro dos impedidos de licitar, constitui-se em relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade (s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público. Conforme instrução do TCE-PR, disponível no endereço eletrônico; (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250>) ou (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

4.4.4. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas físicas ou jurídicas que conste no cadastro dos impedidos de licitar e inidôneas, constitui-se em relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade (s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público. Conforme instrução do TCU, disponível no endereço eletrônico: (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>) ou (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1>) ou (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1819:2:110148989789606::NO:2::>)

4.4.5. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas jurídicas Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis):

4.4.6. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas jurídicas Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.4.7. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas jurídicas Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual (<http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteúdo.php?conteudo=7>).

4.5 – Não poderão executar os serviços credenciamentos:

4.5.1 – **Não poderão participar** no Credenciamento os anteriormente descredenciados pelo CIS Amcespar por descumprimento de cláusulas do termo de credenciamento ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

4.5.2 – A empresa cujo estatuto ou Contrato social **não** inclua o objeto deste Chamamento, ao serviço que se proponha a prestar;

4.5.3 – **Não poderão** participar no Credenciamento os profissionais concursados que integrarem o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região da Amcespar – CIS Amcespar.

4.5.4 – A empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

4.5.5 – Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

4.5.6 – A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis as condutas gerais dos serviços de saúde e as normativas específicas aos serviços da órbita de sua execução.

4.5.7 – A constatação de ausência dos elementos ou identificação da inexistência do item 4.3 ou item 3, inviabilizará o credenciamento do solicitante para execução dos serviços;

4.5.8 – Todo profissional que por qualquer eventualidade não possa atender ou prestar serviço nos dias em que está acordado pelo credenciamento deverá comunicar o CIS com 05(cinco) dias de antecedência, sob pena de ser responsabilizado pelo dano causado para o Consórcio e para os pacientes.

4.5.9 – **É PROIBIDO** indicar ou induzir paciente que esteja sendo atendido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde a efetuar consultas, exames e qualquer tratamento particular.

5 – FORMAS DE INSCRIÇÃO E SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial, dirigindo-se ao setor de licitações e credenciamento do CIS Amcespar, protocolando os documentos respectivos deste edital para apreciação da inscrição.

5.2 – O credenciamento poderá ser realizado a partir da publicação deste edital.

5.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições organizadas conforme o período remanescente do Credenciamento.

5.4 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem todos os Documentos enumerados no **item 8.1** deste instrumento, conforme seu enquadramento e serviços realizados.

5.5 – O procedimento para o credenciamento será composto pelas fases:

- a) Publicação e divulgação do Chamamento;
- b) Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados;
- c) Análise da habilitação;
- d) Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento;
- e) podendo o ocorrer a aprovação, ou solicitação de esclarecimento; Aprovação com restrições ou recomendações; Reprovação.
- f) Posterior a aprovação, ocorrerá à escolha de locais de prestação de serviços pelos habilitados/aprovados ao credenciamento por sua ordem de credenciamento;
- g) Lavratura da contratação através do respectivo Termo de Credenciamento;

h) Publicação.

5.6 – Sobre a fase (a): Publicação e divulgação do Chamamento:

5.6.1 – O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CIS Amcespar na internet (<http://cisamcespar.org/>) e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do CIS Amcespar.

5.6.2 – O CIS Amcespar disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação do presente Edital, com o objetivo de estimular a participação de potenciais credenciados.

5.7 – Sobre a fase (b): Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados;

5.7.1 – Entende-se como acolhimento de documentações, informações técnicas a descrição das atividades contidas que pleiteia o credenciamento, apresentada pela solicitante conforme suas próprias condições, na forma dos respectivos anexos deste edital.

5.7.2 – As propostas deverão ser apresentadas diretamente no Departamento de Licitações nos seguintes horários: das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 16h30min, por meio físico (endereço Rua 19 de Dezembro, 280, Edifício Pérola do Sul, Centro, Irati/PR. CEP:84.500-016) ou via postal (SEDEX ou carta com aviso de recebimento), ou então pelo sistema eletrônico no e-mail (credenciamento@cisamcespar.org)

5.7.3 – As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes com a identificação da instituição solicitante com a inscrição **“Edital de Chamamento Público nº 06/2025– Pedido de inscrição”**.

5.7.4 – O prazo limite para apresentação das solicitações de credenciamento é até a vigência do presente edital.

5.8 – A execução dos serviços credenciados deve estar em conformidade com a necessidade do CIS Amcespar, seguindo instruções estaduais e diretrizes das políticas de saúde.

5.9 – Sobre a fase (c): Análise da habilitação;

5.9.1 – Esta etapa é de caráter ordenatório para orientação, a Comissão de Credenciamento analisará e organizará os documentos dos solicitantes aos serviços que pretende credenciar.

5.9.2 – A Comissão de Credenciamento poderá nesta fase solicitar previamente documentações faltantes, ausente, em discordância com o edital, sem juízo de parecer prévio, podendo dar prazo de até 10 (dez) dias úteis, este pode ser prorrogado, de forma justificada, por até 10 (dez) dias úteis.

5.9.3 – Posteriormente as solicitações se seguirão para a próxima fase.

5.10 – Sobre a fase (d): Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento;

5.10.1 – Nesta fase se analisarão as informações, dados e documentos apresentados pelo solicitante ao credenciamento.

5.10.2 – A análise de mérito (conteúdo das documentações ao serviço que pretende prestar) de cada solicitação será realizada pela Comissão de Credenciamento, que terá total independência para exercer e firmar seu parecer.

5.10.3 – Neste momento poderá solicitar mais esclarecimento ou outros dados.

5.10.4 – O parecer poderá ser para;

- a) Aprovação;
- b) Aprovação com restrições ou recomendações;
- c) Reprovação até o saneamento da pendência ou documentação ausente.

5.10.5 – Sendo o parecer referente à aprovação será comunicado ao solicitante do credenciamento, informado das próximas fases.

5.10.6 – Sendo o parecer referente à reprovação, será comunicado ao solicitante do credenciamento, informado do período de interposição de recursos contra o parecer preliminar;

- a) os participantes que desejarem recorrer contra o parecer preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do envio do parecer de credenciamento a solicitante no endereço eletrônico que anotar na solicitação, ausente ou falho o endereço será publicado extrato para conhecimento.
- b) não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- c) os recursos poderão ser apresentados via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, no setor de licitação e credenciamento. O recurso poderá também ser digitalizado e enviado ao e-mail (credenciamento@cisamcespar.org).
- d) é assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- e) interposto recurso, o CIS Amcespar dará ciência, por meio do endereço eletrônico informado no ato de inscrição, sob o protocolo do recurso e que será analisado em até 15(quinze) dias úteis.
- f) não caberá novo recurso contra a comissão de credenciamento em grau de recurso.

5.10.7 – Análises dos recursos (se houver) serão feitas pela Comissão de Credenciamento, sendo lavrado novo parecer.

5.10.8 – O solicitante do Credenciamento estando apto seguirá para as próximas fases.

5.11 – Sobre as fases (d), (f), (g);

5.11.1 – A comissão de credenciamento encaminhará para homologação pela autoridade competente e anotações internas no sistema de informações.

5.11.2 – O CIS Amcespar divulgará na sua página eletrônica oficial o resultado dos credenciados para cada prestação de serviços apresentada e o encaminhará para homologação pela autoridade competente.

5.11.3 – No período entre a apresentação da documentação prevista na fase inicial até a fase de homologação e a assinatura do termo de credenciamento, o proponente fica obrigado a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do instrumento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos nas diretrizes deste edital.

5.11.4 – Caso algum setor técnico do CIS Amcespar identifique alguma irregularidade formal nos documentos apresentados ou caso seja constatado evento que impeça a celebração ou execução do termo de credenciamento, o credenciado/solicitante será comunicado e instado a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, desde que a falta não caracterize desnaturação da proposta ou que a falta não se refira à exigência de documento ou condição para participação no chamamento, sob pena de não celebrar o termo de credenciamento ou rescisão.

5.11.5 – Será publicado extrato do termo de credenciamento no Diário Oficial do CIS Amcespar.

5.11.6 – O termo de credenciamento produzirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, depois ocorrerá à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do CIS Amcespar.

6 - COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

6.1 – A Comissão de Credenciamento é a instância colegiada destinada a atuar, processar e avaliar a documentação do presente chamamento público, constituída mediante Resolução, publicada no Diário Oficial do CIS Amcespar.

6.2 – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, entidades, órgãos da estrutura do CIS Amcespar ou elementos fora (outras estruturas e entidades).

6.3 – A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6.4 – A Comissão de Credenciamento é especialmente designada para este ato, conforme as instruções e diretrizes da Resolução que a institui.

7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 8.1 ao SETOR DE CREDENCIAMENTO na sede administrativa do CIS Amcespar, localizado na Rua 19 de Dezembro, 280, Edifício Pérola do Sul, Centro, município de Irati, Estado do Paraná, CEP:84.500-016, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, em dias úteis. O envelope deverá estar devidamente lacrado contendo as seguintes indicações:

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE ESPECIALIZADA
EMPRESA INTERESSADA:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

8 – DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

8.1 – Para o credenciamento, o profissional, através da sua pessoa jurídica, deverá apresentar ao setor de credenciamento do CIS Amcespar a documentação informada abaixo, devendo ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação no CIS Amcespar, conforme exigência do artigo 66, artigo 67 e artigo 68 da Lei N° 14.133/2021.

8.1.1 – PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA (pessoa jurídica) FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Anexos III, IV e V em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível em anexo.
- b) Registro comercial em caso de empresa individual, ou Contrato Social e sua última alteração, ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social deverá ser apresentada juntamente a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Alvará de licença para funcionamento;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa;
- h) Prova de regularidade fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho) poderá ser obtida e consultada no sítio eletrônico (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- j) Cédula de Identidade do representante legal da empresa interessada e do profissional técnico especializado que prestará o serviço, se por ventura não coincidir com o representante legal;

k) CPF do representante legal da empresa interessada e do profissional técnico especializado que prestará o serviço, se por ventura não coincidir com o representante legal;

l) conta bancária em nome da pessoa jurídica para fins de pagamento dos profissionais pelos serviços realizados:

8.1.2 – DOCUMENTOS PESSOAIS DOS PROFISSIONAIS ATUANTES (pessoas físicas):

- I. Anexo III em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível em anexo;
- II. Cédula de Identidade;
- III. CPF;
- IV. Comprovante de residência;
- V. Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria;
- VI. Diploma de curso superior devidamente reconhecido no Conselho da Classe Profissional para as profissões que já possuem conselhos constituídos;
- VII. Certificado de especialidade na área pretendida registrado no Conselho da Classe Profissional, ao profissional que irá atuar como especialista;
- VIII. Certidão de conduta ético-profissional emitida pelo respectivo Conselho da Classe Profissional, válida para o ano. **(Atualizada do ano vigente)**

8.2 – Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que obrigatoriamente preenchidos os requisitos na respectiva especialidade e/ou área de atuação.

8.2.1 – O prestador deverá ser portador de título de especialista ou certificado de área de atuação, registrado ou reconhecidos no Conselho Regional ou nacional, para a atividade de especialista.

8.2.2 – Comprovações de realização de cursos de capacitação e/ou área de atuação em área afim, serão analisados pela equipe técnica do CIS Amcespar e deliberados de acordo com o entendimento destes, preferencialmente para aqueles itens em que o credenciado não apresente indicação profissional com especialização; e/ou área de atuação. Desde que não exista profissional credenciado habilitado para a referida área de atuação/especialização.

8.2.3 – Para a área Médica aplicam-se as Resoluções, Acórdãos, Pareceres e Normativas do Conselho Federal de Medicina e suas afiliadas Regionais; colaborando com algumas normativas que seguem, das Resoluções: CFM 2.116/2015, CFM 2148/2016; CFM 2149/2016; CFM 2107/2014; CFM 1643/2002; CFM 2007/2013; CFM 2114/2014; Para o médico exercer o cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados é obrigatória a titulação em especialidade médica, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM). Em instituições que prestam serviços médicos

em uma única especialidade, o diretor técnico deverá ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na respectiva área de atividade em que os serviços são prestados. O supervisor, coordenador, chefe ou responsável pelos serviços assistenciais especializados deste artigo somente pode assumir a responsabilidade técnica pelo serviço especializado se possuir título de especialista na especialidade oferecida pelo serviço médico, com o devido registro do título junto ao CRM.

8.2.4 – As pessoas jurídicas, que prestarem serviços de Telemedicina, deverão obrigatoriamente ter um médico responsável técnico da Especialidade dos exames realizados naquela instituição regularmente inscrito no Conselho de Medicina, devendo apresentar a relação dos profissionais que compõe seus quadros funcionais e suas respectivas Especialidades comprovadas perante o Conselho de Classe.

8.2.5 – A responsabilidade pela transmissão de exames e relatórios a distância será assumida obrigatoriamente por profissional especialista e com o respectivo registro no Conselho de Classe. Portadores de Certificados de Área de Atuação só poderão assumir a responsabilidade pela transmissão de exames e emitir relatório na respectiva área ou atividade.

8.3 – Com relação às outras profissões com Conselhos de Profissionais instituídos se aplicam analogamente os termos do item 8.2, de maneira que pode ser solicitado pelo esclarecimento aos conselhos profissionais: sobre a aptidão técnica; possibilidade de efetivação do credenciamento do solicitante; sobre quem é responsável técnico sobre a atividade do item/procedimento credenciado.

8.4 – É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida no Item 8.1 deste instrumento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, antes a expiração da data de validade, **bem como informar e encaminhar ao CIS Amcespar toda e qualquer alteração ocorrida na empresa após o credenciamento.**

8.4.1 – O pagamento dos serviços prestados fica condicionado ao cumprimento do **item 16** desse instrumento, pela empresa credenciada.

8.5 – Serão aceitas somente cópias legíveis e, não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.6.1 – A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

8.6.2 – A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar informação ou dados referentes a qualquer documento, ou procedimento, ou serviço, sempre que julgar necessário.

8.7 – O exercício das atividades do credenciado iniciará somente após a análise e aprovação da documentação pela Comissão de Credenciamento.

8.8 - Será inabilitado o credenciado que não atender as exigências deste edital para habilitação.

8.6. 1 - Será considerado não conclusivo o credenciado da pessoa jurídica que não entregar toda a documentação exigida neste edital ou não atender às solicitações/esclarecimentos da comissão de Credenciamento.

8.9 – A Comissão de Credenciamento poderá receber documentação em arquivo digital ou digitalizado em **alta qualidade**, na forma de imagem ou em pdf, de preferência com assinatura digital/eletrônica. Caso a documentação apresente assinatura física diferente será glosada pela comissão de credenciamento e será solicitada novamente a documentação para assim seguir para a próxima etapa do procedimento de credenciamento.

9 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

9.1 – O credenciamento está permanentemente aberto aos interessados, divulgado através da imprensa oficial do CIS Amcespar, jornal de ampla circulação, eletrônico oficial (<https://cisamcespar.org/editais-credenciamento/>), à disposição do público e de possíveis interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

9.2 – O inteiro teor deste CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 também estará fixado em edital interno e acessível ao público nas repartições administrativas do CIS Amcespar.

9.3 – Ao requerer a inscrição de CREDENCIAMENTO ou atualização deste a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8.1 deste instrumento. Posteriormente o CIS Amcespar fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

9.4 – Somente serão considerados credenciados os prestadores que foram aprovados pela avaliação técnica, realizada pela Diretoria médica, assessoria jurídica, contábil do CIS Amcespar.

9.5 – Os termos do credenciamento poderão ser alterados a qualquer tempo, visando adequar o serviço às condições de execução previstas para o CIS Amcespar, de acordo com a Lei Nº 14.133/2021.

9.6 – O CIS Amcespar poderá cancelar o termo de credenciamento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital, bem como cancelar o atendimento do credenciado que suspender o atendimento por motivo irrelevante ou administrativo, sendo que, ao suspender sem justificativa plausível, sujeitar-se-á à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 02 (dois) anos, além de se o ato ou dano decorrente não constituir uma situação mais gravosa.

9.7 – A quantidade de atendimentos, exames, procedimentos e afins, a ser encaminhada ao credenciado serão de responsabilidade e escolha das Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, e de acordo com seu orçamento e necessidade.

9.8 – De igual forma, a lista contendo o nome de todas as empresas profissionais credenciadas será repassada diretamente às Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, de modo que os pacientes de cada município possam realizar a escolha do profissional que desejar receber atendimento (ou o local que deseje realizar exames, procedimentos e afins), de maneira a permitir a rotatividade entre todos os credenciados.

9.9 – Em nenhum caso o CIS Amcespar fará indicação de determinado profissional prestador do serviço às Secretarias de Saúde, autoridades ou pacientes, restando, portanto, excluída a vontade desta Instituição na demanda do credenciado.

9.10 – A quantidade de atendimentos/exames constantes na programação do CIS Amcespar não significa necessariamente contratação imediata, estando apenas disponível para estimativa de contratação futura.

9.11 – Os casos em que haja necessidades de ajuste na tabela e anexos de procedimentos e exames para melhor compreensão e regularidade com outros entes, os mesmos serão elaborados através de aditivo no termo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo edital.

9.12 – Os casos em que haja necessidades de inclusão ou exclusão na tabela e anexos de procedimentos e exames para melhor prestação dos serviços e regularidade com outros entes, os mesmos ocorrerão através de aditivo no termo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo edital.

9.13 – Os casos em que haja necessidades de ajuste para melhor execução dos serviços, os mesmos serão elaborados através de aditivo no termo de credenciamento, os quais passarão a integrar os respectivos termos de credenciamento.

9.14 – A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de aditivo no termo de credenciamento de Inclusão de Profissionais e apresentação da documentação à Comissão de Credenciamento do CIS Amcespar, que analisará a viabilidade de incluir o profissional posto se este estará apto a de acordo com o interesse do CIS Amcespar;

9.15 – A exclusão de profissionais da empresa credenciada não implicará na rescisão do Termo de Credenciamento da empresa e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão a ser encaminhado ao CIS Amcespar.

9.16 – A exclusão de profissionais da empresa credenciada não implicará penalidades desde que comunicadas previamente e o fato não cause prejuízo ao CIS Amcespar.

9.17 – Cabe aos credenciados contratados o dever executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

10.1 – Os profissionais serão cadastrados de acordo com a ordem de apresentação dos envelopes junto ao setor de credenciamento.

10.2 – O Setor de Credenciamento, após a entrega dos documentos exigidos no presente edital, dará sequência da seguinte forma:

- a) Análise da habilitação;
- b) Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento;
 - i) podendo o ocorrer a aprovação, ou solicitação de esclarecimento;
 - ii) Aprovação com restrições ou recomendações;
 - iii) Reprovação.
- c) posterior a aprovação, será emitida ordem de serviço aos habilitados/aprovados ao credenciamento por sua ordem de credenciamento;
- d) Lavratura da contratação através do respectivo Termo de Credenciamento.

10.3 – A empresa/solicitante que realizará a entrega da documentação de modo físico ou eletrônico (assinado digital, ou equivalente a firmar a fiabilidade digital), a fim de se manter a integridade e ordem do procedimento de credenciamento.

10.4 – A empresa/solicitante só iniciará suas atividades após o cumprimento das fases do procedimento de credenciamento e autorização formalizada pelo CIS Amcespar.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Atentar-se às diretrizes normativas dos procedimentos e serviços das respectivas atividades desempenhadas, observar as diretrizes e protocolos do CIS Amcespar, observar as normativas do Ministério da Saúde (MS) em conjunto com a secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA-PR) relativas ao objeto do credenciamento. Em caso de dúvida, lacuna ou esclarecimento entrar imediatamente em contato com o CIS Amcespar.

11.2. Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do CIS Amcespar, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores do CIS Amcespar.

11.3. Solicitar informação técnica quando a utilização portal eletrônico.

11.4. Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme termo de responsabilidade anexo.

11.5. Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

11.6. Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciando deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

11.7. Manter atualizadas as certidões fiscais.

11.8. Elementos de duvidas solicitar informações ao CIS Amcespar.

11.9. Estar disponível para atender as diretrizes do PRONTUÁRIO ELETRÔNICO ou adequar-se imediatamente assim que solicitado.

11.9.1. Quando se tratar de consultas os atendimentos devem ser realizados e finalizados no prontuário eletrônico.

11.9.2. Ser responsável pelas informações incluídas no prontuário eletrônico, bem como preenchimento de todos os campos solicitados (anamnese, requisição de exames, requisição de medicamentos conforme as relações disponíveis no SUS, retornos, atestados, encaminhamentos e CID principal da doença do usuário e demais orientações que se fizerem necessárias) não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros

11.10. Prestar informação sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

11.11 – Executar os atendimentos conforme disponibilidade da agenda ou conforme carga horária do programa.

11.12. Informa se houve atualizações e alterações nas diretrizes do atendimento profissional de ordem técnica e laboral.

11.13. Quando se tratar de credenciamento para prestação de serviço para o Programa CAPS, além do atendimento assistencial presencial aos pacientes, desempenhar as funções assistencial, de pesquisa e as demais constantes nas diretrizes do programa.

11.14. É obrigação da CREDENCIADA manter protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e suas alterações, podendo ser solicitado dados ou informação pelo credenciante.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.

12.2. Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que parem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.

12.3. Emitir instrução e informações a empresa interessada no Credenciamento.

12.4. Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.

12.5. Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.

12.6. Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos municípios participantes do CIS Amcespar.

12.7. Convocar a CREDENCIADA para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes às atividades que irá desempenhar.

12.8. Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

12.9. Ajustar e instruir situação referente à eventual necessidade de alteração relativa à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

13 - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A CREDENCIADA que descumprir qualquer obrigação discriminada no termo de credenciamento firmado será descredenciada do programa/ações/atividades/serviços.

13.2. O descredenciamento da empresa não implica na rescisão dos contratos eventualmente firmados, devendo a empresa manter a execução dos serviços até o término de sua vigência, sob pena da aplicação das sanções previstas no termo de credenciamento.

14 – DO VALOR

14.1. O pagamento pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos constantes no Anexo II deste Edital, com valores referenciais para 2025/2026.

14.2. Os valores dos procedimentos indicados no Anexo II deste Edital poderão sofrer reajustes.

14.3. Os valores da tabela de preços (Anexo II) serão:

14.3.1. Revisados, conforme as variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a qualquer tempo, para reduzi-los, a pedido da unidade requisitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

14.4. O valor dos serviços previstos no Anexo II deste Edital vigente para o ano de 2025/2026 poderá sofrer correção com base nos índices oficiais analisados em deliberações pelo CRESEMS.

14.5. Em caso de alterações de valores, os mesmos serão aplicados para os termos de credenciamentos vigentes e para os firmados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela de preços.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços contratados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar poderá aplicar aos credenciados as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a defesa prévia.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Chamamento Público, o CIS Amcespar, garantida a prévia defesa, aplicará ao credenciado dentre outras, as seguintes sanções:

15.2.1 - Advertência;

15.2.2 - Multa;

15.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIS Amcespar;

15.2.4 - Descredenciamento.

15.3. O prestador de serviço credenciado pelo CIS Amcespar, não poderá, em hipótese alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde referente aos atendimentos realizados ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos, sob pena de descredenciamento.

15.4. Todos os pagamentos pelos serviços prestados e descritos neste Edital serão realizados exclusivamente pelo CIS Amcespar.

15.5. Para o descredenciamento, as partes observarão, em qualquer caso, o aviso prévio para as providências administrativas, sujeitas à aplicação das multas e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.6. As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

15.7. Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de termo de credenciamento, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento de licitar por até 02 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento de licitar por até 02 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento de licitar por até 2 anos

No caso de profissionais não comparecerem para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar as condições e o prazo previstos nos subitens 11.6 do Edital.

Advertência e/ou multa, correspondente a 20% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que comparecerem para atendimento na data da falta/bloqueio

15.8. Em caso de excepcionalidade poderá ocorrer a interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, ou da credenciante através de justo motivo e será comunicado previamente, excepcionando as responsabilidades e aplicação de sanções previstas em Lei, neste Edital.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de atendimentos, ou carga horária efetivamente realizados e devidamente autorizados previamente pelo CIS Amcespar.

16.2. A produção do período deverá ser comprovada através da apresentação de Fatura/Relatório e guias de autorização emitida pelo sistema de marcação do CIS.

16.3. A Credenciada prestadora dos serviços deverá respeitar as datas de validade das autorizações dos procedimentos, sendo que qualquer procedimento realizado fora da data de validade será glosado por esse Consórcio.

16.5. Frise-se que serão considerados serviços prestados àqueles cujos itens tenham sido recepcionados no sistema pelo prestador. Possíveis diferenças de valores pela falta da devida recepção de guias por parte do prestador, não são de responsabilidade deste Consórcio de Saúde e não serão pagos posto o motivo de glosa.

16.5.1 - A CONTRATANTA terá até 02 (dois) dias úteis, a partir da apresentação da glosa, para responder sobre a manutenção ou retirada da glosa, emitindo se corrigido será emitido novo relatório.

16.5.2 - Questionamentos referente a itens glosados devem ser encaminhados por escrito ao Setor de Faturamento do CIS Amcespar. Caso a glosa seja retirada, o faturamento dos respectivos itens ocorrerá no mês subsequente.

16.6. Após apurados os valores a serem pagos a cada empresa credenciada, o setor de contabilidade do Consórcio entrará em contato com a empresa Prestadora de Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal.

16.7. De acordo com a legislação vigente, somente serão admitidas NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, exceto para os prestadores onde os municípios não possibilitem a emissão de nota fiscal eletrônica. Nestes casos excepcionais será aceita nota fiscal manual juntamente com declaração da Tributação do respectivo município. Ressalte-se que a conferência da nota fiscal é de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.

16.8. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá em torno 30 (trinta) dias, por ordem cronológica, a partir do recebimento definitivo, ou seja, data do ateste de recebimento, realizada por funcionário do Consórcio, na Nota Fiscal Eletrônica. O pagamento ocorrerá nas **terças-feiras ou quintas-feiras**.

16.9. O pagamento dos serviços prestados fica condicionado à regular situação do cadastro da empresa no CIS Amcespar, ou seja, cabe a Empresa manter regularmente os seus documentos, inclusive certidões validas durante todo o período de credenciamento, conforme item 6.3 desse edital.

16.9.1 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

16.10. Deverá a credenciada possuir conta bancária em nome da pessoa jurídica para fins de pagamento dos profissionais pelos serviços realizados, preferencialmente no **Banco do Brasil** ou a apresentação de boleto bancário (de qualquer agência bancária).

16.11. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, securitária, indenizatória, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada;

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12.1 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17 - OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01.100
10.302.0001.2.008.3.3.90.39.00.00 Fonte 357
10.302.0001.2.008.3.3.90.39.00.00 Fonte 385
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 Fonte 385

17.2. Poderá ocorrer a inclusão de dotações orçamentárias para fazer frente aos recursos utilizados no programas e serviços integrantes do SUS.

18 - DOS ESCLARECIMENTOS DO EDITAL OU DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar ESCLARECIMENTOS durante a vigência do edital e/ou IMPUGNAR este instrumento no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico (credenciamento@cisamcespar.org) ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de licitações do CIS Amcespar, situado no endereço **Rua 19 de Dezembro, 280, Edifício Pérola do Sul, Centro, Irati-PR, CEP: 84.500-016.**

18.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento do CIS Amcespar, em conjunto com a Comissão de Permanente de Licitação, decidir sobre a impugnação ou esclarecimentos pertinentes sobre a prática profissional, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contadas da protocolização do requerimento no setor de protocolo ou recebimento da petição via correspondência eletrônica.

18.3. Dúvidas e esclarecimentos pontuais, bem como sugestões poderão ser direcionados ao CIS Amcespar, estando à disposição para esclarecê-las durante a vigência deste edital.

19 – DO DIREITO DE PETIÇÃO E RECURSOS

19.1. À solicitante do credenciamento é assegurado que manifesto e interesse de peticionar.

19.2. Às solicitantes do credenciamento é assegurado o direito de interposição de Recurso contra o edital ou termos gerais, nos termos da Lei N° 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

19.3. Os pedidos, esclarecimentos, petições e eventuais recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do CIS Amcespar, recepcionado via comissão de credenciamento para decisão do seu Presidente, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 05 (cinco) úteis dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente do CIS Amcespar, que proferirá a decisão em idêntico prazo, a contar do recebimento.

19.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente do CIS Amcespar, via comissão de credenciamento, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente do CIS Amcespar, que proferirá a decisão em idêntico prazo, a contar do recebimento.

19.5. Dos Recursos:

19.5.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes termos de credenciamentos serão admitidos recursos qual deveram ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de formalização do ato, nas seguintes situações:

19.5.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

19.5.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

19.4.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

19.5.1.4. Rescisão do Termo de credenciamento por ato unilateral da Administração, conforme a Lei N° 14.133/2021;

19.5.2 – O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação dos solicitantes de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.6. Qualquer cidadão e/ou usuários poderão denunciar toda e qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou no faturamento, mediante denúncia no SETOR DE OUVIDORIA do CIS Amcespar pelo fone de contato: (42) 3422-9206 ou no endereço Rua 19 de Dezembro, 280, Edifício Pérola do Sul, Centro, Irati-PR.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Irati**, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

20.2. Este Edital de Chamamento Público tem seus efeitos validos a partir data de sua publicação.

20.3. As interessadas ao credenciamento poderão enviar documentação para a apreciação a partir da data desta publicação.

20.4. Poderão ser solicitados de qualquer CREDENCIADO, informações, documentos ou esclarecimentos complementares, a critério do CIS Amcespar.

20.5. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração.

20.7. O CIS Amcespar poderá revogar o presente EDITAL de Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não cabendo às licitantes direito a indenização.

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento formalmente designada.

20.9. A vigência do Edital de Chamamento Público Nº 06/2025, derivado do processo administrativo do CIS Amcespar será de 01 (um) ano, a contar de 26 de junho de 2025 e encerrar-se-á em 25 de junho de 2026.

20.10. Os termos de credenciamento firmados derivados do presente instrumento poderão ser assinados a partir da publicação deste edital. Porém seus efeitos e execução ocorrerão desde sua assinatura e se encerrarão em 25 de junho de 2026.

20.11. Os termos de credenciamento não apresentam valor imediato, pois ficará condicionado a distribuição do orçamento para cada tipo de serviço dividido entre as empresas credenciadas, podendo sofrer variações em decorrência da demanda dos serviços prestados. De modo que só serão pagos os serviços comprovadamente realizados.

20.12. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

20.12. 1 – Poderá ocorrer aditivo do edital de credenciamento no que tange a vigência para executar o processamento e operacionalização do pagamento dos respectivos credenciados.

20.13. Este Edital se complementa com as regras e princípios da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos, em conjunto legislações relativas aos serviços de saúde e credenciamento.

20.14. O CIS Amcespar realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados podendo solicitar informações, esclarecimentos, realizar visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, administração, monitoramento da rede credenciada e outras atividades correlatas.

20.15. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada poderão ser verificadas, conforme item 12.9, qual será realizada por colaborador designado pela Contratante, a realizarem-se após a verificação da documentação, sendo passível de **descredenciamento** quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

20.16. Constituem motivos para o **descredenciamento** o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do termo de credenciamento, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste Chamamento Público, de forma irregular, sem conhecimento prévio do CIS Amcespar, fora das diretrizes de prestação dos serviços de saúde, bem como os motivos previstos na Lei nº 14.133/2021

20.17. O instrumento decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do CIS Amcespar, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

21 – ANEXOS FUNDAMENTAIS INTEGRANTES DO EDITAL.

21.1. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Projeto Básico para prestação dos serviços/procedimentos.
- b) Anexo II - Tabela de Valores
- c) Anexo III - Modelo de requerimento para credenciamento;
- d) Anexo IV - Declaração de Regularidade;
- e) Anexo V - Declaração de ciência e responsabilidade dos termos do edital e anexos:
 - Declaração de Idoneidade;
 - Declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- f) Anexo VI - Minuta de Termo de Credenciamento.
- g) Anexo VII - Instrumento de avaliação.
- h) Anexo VIII - DOCUMENTOS PADRONIZADOS.

21.2. Os anexos integrantes do item **21.1, (c), (d), (e)**, devem ser preenchidos pelos solicitantes do credenciamento e entregues juntos com a documentação para aferição da habilitação e verificação de atendimentos dos requisitos pretéritos das pessoas jurídicas e pessoas físicas que as compõem.

21. 3. O CIS Amcespar não cobrará das entidades proponentes qualquer taxa para participar deste chamamento público.

Ana Beatriz de Meira - CRM-PR 42576
Médica Diretora Técnica
CIS Amcespar

Fábio Junior de Souza - OAB-PR 64.811
Advogado – CIS Amcespar

Marcia Josiane Parteka
Diretora do Departamento de Licitações
Agente de contratações

Bertoldo Rover
Presidente do CIS Amcespar

Irati/PR, em 26 de maio de 2025.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Profissionais da Área da Saúde Especializada, através de suas respectivas pessoas jurídicas, para a Prestação de Serviços de consultas, procedimentos e atendimentos voltados à atenção de saúde mental – CAPS II - do CIS Amcespar.

1.2. Este credenciamento é voltado à atenção da saúde mental, especificamente para atender o programa CAPS II do CIS Amcespar.

1.3. O período que compreende o credenciamento será de 01 (um) ano, para suprir as necessidades do CIS Amcespar, de acordo com as especificações, quantitativos e disposições de realização dos serviços/procedimentos relacionados neste projeto básico, no Edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente projeto básico, objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à execução e os preços praticados para remuneração dos serviços, as observações, especificações, técnicas para execução.

2.2. Justifica-se a presente contratação em razão dos serviços que são prestados pelo Ente CIS Amcespar. Constituído com a finalidade de prestar serviços de saúde, prima este pelos princípios atinentes à boa Administração.

2.3. O Sistema Único de Saúde, com a finalidade de instituir políticas públicas que atendam a todos, subsidia, via consórcio, serviços de média e alta complexidade ou serviços/procedimentos que estão fora da estratégia primária dos municípios, mas para regular execução dos serviços, os municípios consorciados necessitam da execução dos serviços/procedimentos, logo, justifica-se a presente licitação em razão dos recursos recebidos que devem ser bem aplicados, buscando-se sempre a aplicação, economicidade e eficiência no tratamento, visto que, atende-se a pacientes de toda uma região que tem como cerne a realização dos direitos fundamentais e políticas e diretrizes da saúde;

2.4. O CIS Amcespar busca por meio do cumprimento da finalidade para o qual fora instituído realizar todos os procedimentos/serviços exigidos para à promoção da saúde dos pacientes submetido ao Sistema Único de Saúde.

2.5. O credenciamento de prestadores de serviços da Saúde segue praticas usuais das diretrizes do SUS, justificando-se o Credenciamento como ferramenta, pois que prima pela economicidade, competitividade e distribuição a maior gama possível de prestadores a execução dos serviços de saúde, de modo que o sistema de credenciamento através de Chamada Pública, convoca a todos os profissionais interessados para fornecer serviços de saúde por preço único e igualitário, pré-estabelecido ou mediante diretrizes do SUS, que a partir de então, passarão a ser adotados para todos os profissionais, clínicas e laboratórios habilitados e outros prestadores de serviços de saúde, através do consórcio, independentemente da população ou distâncias das sedes dos municípios consorciados. Isto possibilita uma convergência ao oferecer atendimento de saúde pública de qualidade para sua população, que se não fosse pelo sistema consorciado, não estaria disponível, evitando assim, deslocamentos de veículos para grandes centros e capital para buscar tratamento especializado para a população mais carente de forma a reduzir o custo material e imaterial, onerando menos fisicamente e psicologicamente.

2.6. Não há necessidade da obrigatoriedade de vistoria nos locais ou visita técnica. Uma vez que o desenvolver das atividades é na própria estrutura do CIS Amcespar.

2.7. Não será exigida garantia de execução para o presente termo de credenciamento, uma vez que não constitui referência base na tabela de credenciamento do SUS (<http://siab.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?acao=11&id=21910>), informações do programa disponíveis no link (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/desmad/raps/caps>), (<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/selecoes2025/eixos/saude/centros-de-atencao-psicossocial>).

3. SEM APLICAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE/BENEFICIO ME-MICRO E EMPRESA/EPP

3.1. Quando a não aplicação da EXCLUSIVIDADE/BENEFICIO ME-MICRO E EMPRESA/EPP e correlatos ao Art.48, da Lei Complementar 123/2006). Aqui cabe esclarecer que utilização, pelo fato de que, a exclusividade torna-se de difícil aplicação ao passo que a estimativa do presente certame está acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem compostos da presente forma com intuito de abrir ao máximo de prestadores que solicitem o credenciamento dos serviços/procedimentos para o CIS - Amcespar e em variados locais, poderá representar prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado. De maneira que as ME/EPP poderão participar, sendo asseguradas as outras vantagens inerentes, porém neste objeto está referenciado as atividades e diretrizes dos serviços de saúde pública.

4. OS QUANTITATIVOS

4.1. Os quantitativos dispostos neste projeto básico estão apurados na média outrora adquirida de serviços de consultas e apoio complementar, adicionando a projeção de trinta por cento (30%) e adicionando o fluxo de mais dois meses, de acordo com a necessidade do CIS Amcespar para o período de vigência do edital.

5. DEFINIÇÃO DO CERTAME POR ITEM.

5.1. O objeto do certame se dará individualizado **por item** para poder acompanhar as características e peculiaridades de cada protocolo ou diretriz da saúde qual se submete o item.

6. VALOR TOTAL DO CERTAME.

6.1. Nos termos do inciso XXI, do art. 27, da Constituição Estadual, fica fixado, para o período de 01 (um) ano, totalizando R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) no ano.

6.2. Os preços propostos acima contemplam todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e outras despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária para o fornecimento dos produtos/serviços.

7. AS REMUNERAÇÕES DOS ITENS SEGUIRAM A TABELA DE VALORES.

7.1. O prazo de pagamento será em torno de 30 (trinta) dias após, por ordem cronológica, a partir do recebimento definitivo, ou seja, data do ateste de recebimento, realizada por funcionário do Consórcio, na Nota Fiscal Eletrônica. O pagamento ocorrerá nas **terças-feiras** ou **quintas-feiras**. A nota fiscal deverá ser emitida com valor correspondente ao relatório de

recepções/horas trabalhadas, consequentemente aos relatórios de atendimentos realizados e procedimentos/serviços entregues de forma correta e de acordo o solicitado/marcado.

7.2. A nota fiscal deve ser emitida após a realização dos procedimentos/serviços. A mesma só será faturada após o recebimento e faturamento/verificação das notas pelo setor do CIS Amcespar;

7.3. A contratada deverá encaminhar sempre que vencida a certidão atualizada ao setor responsável pela fiscalização e acompanhamento (através do e-mail: credenciamento@cisamcespar.org) a manutenção das condições demonstradas para a habilitação:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (dívida ativa e contribuições federais); mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativa ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Fazenda Federal;
- b) prova de regularidade relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) prova de regularidade perante o Fisco Estadual da sede da empresa; mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativa ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;
- d) prova de regularidade perante o Fisco Municipal da sede da empresa; mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativa ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.
- f) e outro documento pertinente ao serviço/procedimento realizado.

7.4. Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

7.5. O CIS Amcespar **emitirá instrução** em instrumento interno próprio informando aos prestadores credenciados a rotina, contato e forma de apresentação de informação **em cronograma de faturamento** e ordenação de despesas. A ausência de execução ou turbação do

credenciado a instrução e organização constitui falta sancionável, com constrição na ordem de pagamento, suspensão de serviços/procedimentos, rescisão do termo de credenciamento e até multa.

8. SOBRE OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

8.1. Os CAPS (centro de atenção psicossocial) são dispositivos de cuidado em saúde mental, que visam propor uma nova forma de cuidar, com vista à reinserção social do indivíduo e o cuidado territorial.

8.2. Surgiram a partir da Portaria GM 336 de 2002. Constituem como equipamentos de cuidado da RAPS (rede de apoio psicossocial), de cuidado especializado a pessoas com sofrimento psíquico moderado a grave. Podem ser de 3 tipos, a depender do público atendido:

Modalidades:

- **CAPS I:** Atendimento a todas as faixas etárias, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 15 mil habitantes.
- **CAPS II:** Atendimento a todas as faixas etárias, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes.
- **CAPS i:** Atendimento a crianças e adolescentes, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes.
- **CAPS ad Álcool e Drogas:** Atendimento a todas faixas etárias, especializado em transtornos pelo uso de álcool e outras drogas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes.
- **CAPS III:** Atendimento com até 5 vagas de acolhimento noturno e observação; todas faixas etárias; transtornos mentais graves e persistentes inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 150 mil habitantes.
- **CAPS ad III Álcool e Drogas:** Atendimento e 8 a 12 vagas de acolhimento noturno e observação; funcionamento 24h; todas faixas etárias; transtornos pelo uso de álcool e outras drogas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 150 mil habitantes.

Fonte: Ministério da Saúde - Ações e Programas - Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

8.3. A estrutura mantida e referencia pelo CIS Amcespar é o denominado **CAPS tipo II**.

8.4. As estratégias de reabilitação psicossocial são entendidas como um conjunto de práticas que visam promover o protagonismo para o exercício dos direitos de cidadania de usuários e familiares da RAPS por meio da criação e desenvolvimento de iniciativas articuladas com os recursos do território nos campos do trabalho/economia solidária, da habitação, da educação, da cultura, da saúde, produzindo novas possibilidades de projetos para a vida.

8.5. Além do CAPS, a Rede de atenção psicossocial (RAPS) engloba ações desenvolvidas em toda a rede de saúde, em especial a saúde na atenção básica, com práticas interligadas com a equipe de NASF (núcleo de apoio a saúde da família), uma vez que as práticas

de saúde mental devem estar em todo o território, principalmente nos equipamentos da atenção básica (UBS e PSF).

8.6. O trabalho desenvolvido no CAPS engloba além das terapias executadas por profissionais de nível superior, oficinas artesanais em grupos, além de práticas integrativas de cuidado, como práticas corporais, o uso da música e da criatividade como recursos que fortalecem a saúde integral.

8.7. Como forma de ampliar o atendimento, os dispositivos CAPS têm como rotina o credenciamento de profissionais para a execução das atividades em decorrência de estar alinhado aos moldes do PROGRAMA CAPS pré-definidos pela do Ministério da Saúde.

8.8. Os projetos desenvolvidos englobam ações nos CAPS a pacientes que possuem alguma enfermidade psíquica e requer oferta de cuidado no dispositivo do CAPS, mas também em outras unidades de saúde, como as Unidades básicas de saúde (UBS) e em ações das estratégias de saúde da família (ESF e NASF), sendo o CAPS uma ferramenta institucional na estratégia da reabilitação psicossocial como um dispositivo de cuidado e também, na oferta de práticas integrativas de cuidado no âmbito do SUS.

9. CONSTITUEM EIXOS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CAPS II DO CIS AMCESPAR.

9.1. Desenvolvimento da atividade médica especializada de psiquiatria.

9.2. Desenvolvimento da atividade de enfermagem com foco na saúde mental.

9.3. Desenvolvimento da atividade através de equipe Multiprofissional de nível superior: psicologia, assistência social, terapêutica ocupacional, pedagogo, professor de educação física, e outras áreas que se fizer necessária para expansão da atividade profissional na execução do projeto terapêutico.

9.4. Suporte básico de profissionais de nível médio: técnico e/ou, técnico educacional e artesão.

9.5. Constituem elementos integrativos para desenvolvimento e formação de atenção a saúde mental, as atividades expansivas de; Coordenação do Programa CAPS, a Fomento a Hora Atividade de Integração no âmbito do CAPS e no Território de abrangência.

10. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

10.1. As empresas contratadas para prestação/fornecimento dos serviços/procedimentos de saúde deverão prestar/fornecer os trabalhos conforme os protocolos médicos e profissionais na dinâmica do tratamento terapêutico devendo relatar ou dar prosseguimento a informações da próxima etapa do tratamento;

10.2. O atendimento dos pacientes deverá ser realizado conforme o solicitado ou relatado, ao passo que será agendado previamente em contato com os municípios consorciados ou marcador de procedimentos, onde o paciente marcado via municípios ou marcador, com as guias de atendimento ou outros instrumentos disponibilizados, deverá ser atendido, sob ônus da contratada que fará o atendimento na unidade do CAPS ou outras unidades do CIS Amcespar disponível para o tratamento;

10.3. A Comissão Permanente de Licitações com auxílio especial da Comissão Especial de Credenciamento reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da empresa que deixar de apresentar documentação ou informação conforme exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

10.4. Além das metas quantitativas, a qualidade dos serviços será monitorada semestralmente através de instrumento estruturado elaborado para os fins deste edital incluído abaixo. O instrumento poderá ser atualizado anualmente com intuito de aprimorar os métodos de avaliação, e trabalhos realizados na formatação dos programas que estão sendo desenvolvidos pelo CIS Amcespar e Secretarias Municipais de Saúde.

11. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO.

11.1. Designada Comissão Especial de Credenciamento acompanhará os termos de credenciamentos realizados.

11.2. A avaliação de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei N° 14.133/2021.

11.3. Como medida adicional, irão ser implementados sistemas de auditoria interna e emitidos relatórios para monitoramento e verificação das condições dos termos de credenciamento. Essa ação visa permitir a identificação imediata de não conformidades e a aplicação de medidas corretivas, compondo um ciclo contínuo de aprimoramento conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

12.1. As pessoas jurídicas serão selecionadas por entre aqueles cuja documentação atenderem aos requisitos do edital, sendo considerados selecionados o quantitativo necessário ao atendimento do número de profissionais com perfil técnico e domínio dos conhecimentos necessários indicados ao programa, para cada função, neste edital e seu projeto básico.

12.2. Estando apto o credenciamento da pessoa jurídica e o rol de documentação de cada profissional, será organizado a lista dos profissionais disponível e a disposição da administração para a execução dos serviços.

12.3. Critérios de Seleção e Preferência Adotando os princípios de transparência e impessoalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, os profissionais serão selecionados com base na ordem cronológica de entrega da documentação e na avaliação técnica, que obedecerá aos seguintes critérios, em sequência de prioridade: a-Qualificação profissional, devidamente comprovada por certificados, diplomas e formações especializadas; b-Tempo de serviço, evidenciando a experiência acumulada na área; c-Idade (Maior Idade em anos), como indicativo adicional de experiência.

12.4. Critérios de Desempate: Quando houver empate na análise dos critérios técnicos e documentais, será realizado sorteio. Este procedimento será documentado e sujeito à auditoria interna, assegurando que o processo seja conduzido pela comissão de credenciamento com informativo e reduzido a termo.

12.5. Implantação de Cadastro de Reserva: Os profissionais que não se classificarem na seleção principal, mas que atenderem aos requisitos mínimos, serão incluídos em um cadastro de reserva. Este mecanismo visa assegurar a continuidade do serviço e eficiência na contratação futura, em consonância com o que determina a Lei nº 14.133/2021.

13. QUANTITATIVO NECESSÁRIO.

13.1. Será necessário a seguinte equipe para o desenvolvimento e manutenção do programa:

Médico(a) Psiquiatra	CAPS	01
Descrição Sintética: Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes em geral, internados ou em acompanhamento ambulatorial e a seus familiares, ser responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CAPS. Participar das discussões com a equipe quando se fizer necessário.		
Descrição Analítica: - Dirigir equipes e prestar socorros urgentes, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva; - Providenciar e realizar tratamentos; - Promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes; - Realizar intervenções ou acompanhamentos pertinentes; - Preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; - Transferir pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares das etapas ou instancias de atendimento do paciente no Sistema SUS, atender os casos com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos; - Preencher fichas de pacientes atendidos, preenchendo relatórios comprobatórios de atendimento; - Utilizar o prontuário eletrônico; - Responsabilizar-se por expedição de orientação técnica de tratamentos as equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; - Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; - Executar outras tarefas correlatas a função e/ou determinadas pelo superior imediato. - Participar da elaboração e implementação de normas e rotinas do CAPS, a partir da discussão junto aos outros membros da equipe multiprofissional e à coordenação do Serviço de Saúde Mental; - Manter organizados e atualizados os registros, dados epidemiológicos, prontuários, comunicações e outros		

protocolos específicos do Serviço de Saúde Mental,
 - Desenvolver atividades que visem à expansão e ao aprimoramento da Assistência em Saúde Mental;
 - Executar as tarefas conforme a Especialização em saúde mental;
 - Participar do planejamento das ações do CAPS.

Qualificação exigível:

Idade: mínima de 18 anos.

Escolaridade: Curso Superior de Medicina, com habilitação legal para o exercício da profissão e especialização em psiquiatria.

Carga horária mínima estimada: 10 horas semanais.

Enfermeiro(a) com formação em saúde mental	CAPS	01
Descrição Sintética: Atividades relacionadas com a orientação de trabalhos de desenvolvimento CAPS, orientação das atividades de rotina praticas inerentes a enfermagem, seleção da adoção de técnicas que melhor adéque a terapêutica dos pacientes do CAPS, para fins individuais e dinâmicas de grupos.		
Descrição Analítica: - Participar da programação de Enfermagem; - Executar ações de Enfermagem; - Promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes; - Participar da elaboração e implementação de normas e rotinas do CAPS, a partir da discussão junto aos outros membros da equipe multiprofissional e à coordenação do Serviço de Saúde Mental; - Desenvolver atividades que visem à expansão e ao aprimoramento da Assistência em Saúde Mental; - Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar; - Participar da equipe de saúde inerentes da Enfermagem; - Organização e ordenação dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; - Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; - Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; - Executar outras tarefas correlatas a função e/ou		

determinadas pelo superior imediato.

- Manter organizados e atualizados os registros, dados epidemiológicos, prontuários, comunicações e outros protocolos específicos do Serviço de Saúde Mental,
- Ministrando medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- Atuar com base nas portarias do Ministério da Saúde relacionadas ao CAPS (336/2002 e 3.088/2013).
- Executar as tarefas com ênfase em saúde mental;
- Participar do planejamento das ações do CAPS.

Qualificação exigível:

Escolaridade: Curso Superior em Enfermagem.

Idade: mínima de 18 anos.

Carga horária mínima estimada: 30 horas semanais.

Terapeuta Ocupacional	CAPS	01
Descrição Sintética: Atividades relacionadas com a orientação de trabalhos de desenvolvimento pessoal e em grupos, orientação a atividade terapêuticas práticas e lúdicas, técnicas para desenvolvimento aos pacientes do CAPS, para fins de recuperação de indivíduos.		
Descrição Analítica: - Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas; -Elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes; - Orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; - Ministrando técnicas de trabalhos manuais, teóricos e outros afins; - Motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo; - Participar da elaboração e implementação de normas e rotinas do CAPS, a partir da discussão junto aos outros membros da equipe multiprofissional e à coordenação do Serviço de Saúde Mental; - Manter organizados e atualizados os registros, dados epidemiológicos, prontuários, comunicações e outros protocolos específicos do Serviço de Saúde Mental, - Desenvolver atividades que visem à expansão e ao aprimoramento da Assistência em Saúde Mental; - Proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da		

participação de concursos e exposições;

- Avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação;
- Avaliar os trabalhos realizados;
- Promover atividades sócio recreativas;
- Promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes;
- Participar de programas voltados para a saúde pública;
- Emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade;
- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a função e/ou determinadas pelo superior imediato.
- Executar outras tarefas semelhantes.
- Executar as tarefas conforme a Especialização em saúde mental;
- Participar do planejamento das ações do CAPS.

Qualificação exigível:

Escolaridade: Curso Superior de Terapia Ocupacional.

Idade: mínima de 18 anos.

Carga horária mínima estimada: 30 horas semanais.

Psicólogo(a)	CAPS	01
Descrição Sintética: Atividades relacionadas com a orientação de trabalhos de desenvolvimento pessoal e em grupos, orientação a atividade terapêuticas práticas e lúdicas, técnicas para desenvolvimento aos pacientes do CAPS, para fins de recuperação de indivíduos.		
Descrição Analítica: - Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas; - Elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes; - Orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; - Ministrar técnicas de trabalhos manuais, teóricos e outros afins; - Promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes; - Motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo; - Proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da		

- participação de concursos e exposições;
- Avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação;
 - Avaliar os trabalhos realizados;
 - Promover atividades sócio recreativas;
 - Promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes;
 - Manter organizados e atualizados os registros, dados epidemiológicos, prontuários, comunicações e outros protocolos específicos do Serviço de Saúde Mental;
 - Participar da elaboração e implementação de normas e rotinas do CAPS, a partir da discussão junto aos outros membros da equipe multiprofissional e à coordenação do Serviço de Saúde Mental;
 - Desenvolver atividades que visem à expansão e ao aprimoramento da Assistência em Saúde Mental;
 - Participar de programas voltados para a saúde pública;
 - Emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade;
 - Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
 - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
 - Executar outras tarefas correlatas a função e/ou determinadas pelo superior imediato.
 - Executar outras tarefas semelhantes.
 - Executar as tarefas conforme a Especialização em saúde mental;
 - Participar do planejamento das ações do CAPS.

Qualificação exigível:

Escolaridade: Curso Superior de Psicologia.

Idade: mínima de 18 anos.

Carga horária mínima estimada: 30 horas semanais.

EDUCADOR FÍSICO	CAPS	01
Descrição Sintética: Atividades relacionadas com a orientação de trabalhos de desenvolvimento pessoal e em grupos, orientação a atividade terapêuticas práticas e lúdicas, técnicas para desenvolvimento aos pacientes do CAPS, para fins de recuperação de indivíduos.		
- Planejar, desenvolver e supervisionar atividades físicas, recreativas e esportivas adaptadas às necessidades dos usuários; - Elaborar programas de atividades físicas voltados à promoção da saúde, prevenção de agravos e reabilitação, considerando as condições físicas e psíquicas dos		

participantes;

- Avaliar periodicamente a aptidão física dos usuários e os impactos das atividades propostas sobre sua saúde e qualidade de vida;
- Estimular a prática de exercícios físicos como forma de integração social, melhoria do bem-estar e fortalecimento da autoestima;
- Promover dinâmicas de grupo, oficinas corporais e atividades lúdicas que contribuam para a socialização e expressão corporal dos indivíduos;
- Desenvolver ações educativas voltadas para hábitos de vida saudáveis, incluindo orientações sobre postura, respiração, alongamento e ergonomia;
- Participar de reuniões com a equipe multiprofissional visando ao alinhamento de condutas e melhor atendimento aos usuários;
- Registrar e manter atualizados os dados de frequência, evolução e desempenho físico dos usuários sob sua orientação;
- Apoiar e participar de campanhas, eventos comunitários e ações integradas de promoção da saúde física e mental;
- Emitir relatórios técnicos e pareceres sobre a evolução dos usuários em atividades físicas;
- Zelar pela organização, conservação e segurança dos materiais e espaços utilizados nas práticas físicas;
- Executar outras tarefas correlatas à função e/ou determinadas pela coordenação da unidade de saúde;
- Participar ativamente do planejamento das ações do CAPS, contribuindo com sua visão específica da área de Educação Física voltada à saúde mental.

Qualificação exigível:

Escolaridade: Curso Superior de Educação Física.

Idade: mínima de 18 anos.

Carga horária mínima estimada: 10 horas semanais.

Assistente Social	CAPS	01
Descrição Sintética: Planejar e executar atividades e programas no campo social; acolhendo os pacientes, atendendo-os com uso das técnicas inerentes à profissão; orientar a seleção socioeconômica para concessão de benefícios sociais e medicamentos; atendimento individual e em grupo a usuários e familiares; executar outras atribuições inerentes à profissão e as demandas do serviço.		

Descrição Analítica:

- Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e psíquicas e de outra ordem e aplicando métodos e processos básicos do serviço social para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade.
- Estudar e analisar as causas de desajustamento social, estabelecendo planos de ações que busquem o restabelecimento da normalidade do comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social;
- Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional para conseguir o seu ajustamento ao meio social;
- Ajudar as pessoas que estão em dificuldades decorrentes de problemas psicossociais, como menores carentes ou infratores, agilização de exames, remédios e outros que facilitem e auxiliem a recuperação de pessoas com problemas de saúde;
- Elaborar diretrizes, atos normativos e programas de assistência social, promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso e melhoria do comportamento individual;
- Assistir as famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza, para melhorar sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros;
- Promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes;
- Manter organizados e atualizados os registros, dados epidemiológicos, prontuários, comunicações e outros protocolos específicos do Serviço de Saúde Mental;
- Elaborar e emitir pareceres socioeconômicos, relatórios mensais de planejamento familiar e relação de material e medicamentos necessários;
- Participar da elaboração e implementação de normas e rotinas do CAPS, a partir da discussão junto aos outros membros da equipe multiprofissional e à coordenação do Serviço de Saúde Mental;
- Desenvolver atividades que visem à expansão e ao aprimoramento da Assistência em Saúde Mental;
- Participar de programas de reabilitação profissional, integrando equipes técnicas multiprofissionais, para promover a integração ou reintegração profissional de pessoas física ou mentalmente deficientes por doenças ou acidentes decorrentes do trabalho;

- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a função e/ou determinadas pelo superior imediato.
- Participar do planejamento das ações do CAPS.

Qualificação exigível:

Escolaridade: Curso Superior em Assistência Social.

Idade: mínima de 18 anos.

Carga horária mínima estimada: 30 horas semanais.

Pedagogo(a)	CAPS	01
Descrição Sintética: Promover atendimento individual de Pedagogia aos usuários portadores de sofrimento mental, cadastrados no CAPS, bem como possibilitar interlocução junto aos seus respectivos familiares.		
Descrição Analítica: - Acompanhar o desenvolvimento biopsicossocial no que se refere ao processo pedagógico dos usuários atendidos no CAPS, bem como estimular o desenvolvimento das potencialidades de cada um deles; - Avaliar resultados quanto ao processo educativo dos usuários e promover intervenções didáticas que o favoreçam; - Realizar orientação às famílias no que se refere ao modelo Assistencial de Saúde Mental; - Promover atendimentos à comunidade em geral e aos usuários referenciados do CAPS na modalidade de Acolhimento em Saúde Mental; - Realizar oficinas terapêuticas dentro da proposta de reabilitação psicossocial do CAPS; - Promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes; - Realizar atendimentos na modalidade de grupo operativo para os usuários do CAPS; - Realizar atividades de promoção em Saúde Mental, como as educativas e as preventivas, na própria unidade e também junto à comunidade de acordo com as manifestações regionais; - Administrar controle periódico dos materiais de consumo e permanentes, específicos de seu local de trabalho na unidade, bem como responder pelo uso mais adequado destes; - Elaborar projeto terapêutico individual dos portadores de sofrimento mental junto à equipe multiprofissional, de acordo com reunião específica para discussão do mesmo; - Participar da elaboração de planos, programas e projetos voltados para a melhoria do Serviço de Saúde Mental;		

- Participar da elaboração e implementação de normas e rotinas do CAPS, a partir da discussão junto aos outros membros da equipe multiprofissional e à coordenação do Serviço de Saúde Mental;
- Desenvolver atividades que visem à expansão e ao aprimoramento da Assistência em Saúde Mental;
- Zelar pela manutenção, organização e limpeza da Unidade de Saúde Mental;
- Manter organizados e atualizados os registros, dados epidemiológicos, prontuários, comunicações e outros protocolos específicos do Serviço de Saúde Mental, bem como registrar em impresso próprio de sua produção profissional todos os procedimentos realizados;
- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; - Executar outras tarefas correlatas a função e/ou determinadas pelo superior imediato.
- Integrar os trabalhos de reunião de equipe, dos familiares e dos usuários; participar da elaboração de estudos que possibilitem aprimoramento e reorientação da atuação da equipe, bem como da qualidade da Assistência em Saúde Mental, para desenvolvimento do trabalho terapêutico no Centro de Atenção Psicossocial;
- Participar do planejamento das ações do CAPS.

Qualificação exigível:

Escolaridade: Curso Superior em Pedagogia.

Idade: mínima de 18 anos.

Carga horária mínima estimada: 30 horas semanais.

Coordenação	CAPS	01
Descrição Sintética: Orientar atendimento individual dos profissionais, usuários, equipe e instituições colaboradoras para a regular execução do plano de trabalho do CAPS, bem como possibilitar interlocução aos agentes integrantes.		
Descrição Analítica: - Acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho e execução do CAPS, bem como orientar o desenvolvimento de novo plano; - Avaliar resultados quanto ao processo e eficiência das tarefas; - Realizar orientação a melhor prática em grupo; - Acompanhar a administração do controle periódico dos materiais de consumo e permanentes, específicos de seu local de trabalho na unidade, bem como responder pelo uso mais adequado destes;		

- Elaborar projetos condizentes com as tarefas desempenhadas;
- Participar da elaboração de planos, programas e projetos voltados para a melhoria do Serviço de Saúde Mental;
- Participar da elaboração e implementação de normas e rotinas do CAPS, a partir da discussão junto aos outros membros da equipe multiprofissional e à coordenação do Serviço de Saúde Mental;
- Desenvolver atividades que visem à expansão e ao aprimoramento da Assistência em Saúde Mental;
- Zelar pela manutenção, organização e limpeza da Unidade de Saúde Mental;
- Manter organizados e atualizados os registros, dados epidemiológicos, prontuários, comunicações e outros protocolos específicos do Serviço de Saúde Mental, bem como registrar em impresso próprio de sua produção profissional todos os procedimentos realizados;
- Integrar os trabalhos de reunião de equipe, dos familiares e dos usuários; participar da elaboração de estudos que possibilitem aprimoramento e reorientação da atuação da equipe, bem como da qualidade da Assistência em Saúde Mental, para desenvolvimento do trabalho terapêutico no Centro de Atenção Psicossocial;
- Promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes;
- Participar do planejamento das ações do CAPS.
- Gerenciar ações administrativas;
- Gerenciar a equipe;
- Direcionar aplicação de recursos.
- Registrar RT em seu respectivo conselho de classe
- Participar ativamente de reuniões técnicas quando solicitado

Obs.: Todo coordenador de nível superior deverá atuar em sua área de formação nas atividades assistenciais do programa e na coordenação das mesmas sendo a hora trabalhada no faturamento conforme item 3.17 da tabela de valores deste edital.

Qualificação exigível:

Escolaridade: Curso Superior em qualquer nível.

Idade: mínima de 18 anos.

Carga horária mínima estimada: 30 horas semanais.

Técnico de Enfermagem	CAPS	01
Descrição Sintética: Atividades relacionadas ao desempenho das tarefas de apoio		

operacional ao Programa CAPS, atividades referentes aos protocolos e diretrizes de execução e orientação das atividades de rotina e práticas inerentes a técnica de enfermagem para fins individuais e dinâmicas de grupos,

- Realizar o acolhimento;
- Realizar a triagem dos pacientes verificando dados vitais e demais dentro de suas competências;
- Participar dos planejamentos e realizar atividades culturais, terapêuticas e de reabilitação psicossocial com o objetivo de propiciar a reinserção social e profissional dos usuários que utilizam os serviços do CAPS;
- Realizar pesquisas visando à construção e ampliação do conhecimento teórico aplicado no campo da saúde mental coletiva;
- Participar de grupos de estudos para aprimoramento da equipe;
- Participar das reuniões de equipe, na educação permanente;
- Realizar boletins de atividades diárias;
- Discussão de casos clínicos;
- Fazer anotações nos prontuários, sobre a assistência prestada;
- Dar orientações individuais aos usuários e familiares;
- Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo ao CAPS;
- Palestras informativas e educativas;
- Discussão de admissão e alta junto à equipe;
- Participar na construção do Projeto Terapêutico Individual (PTI) e na sua constante reformulação;
- Realizar trabalhos em grupos;
- Evolução em prontuário;
- Visita Domiciliar;
- Convivência; e
- Demais atividades necessárias competentes à função.
- Participar do planejamento das ações do CAPS.

Qualificação exigível:

Escolaridade: Curso Técnico de Enfermagem.

Idade: mínima de 18 anos.

Carga horária mínima estimada: 30 horas semanais.

Arte terapeuta	Programa	01
Descrição Sintética: Descrição Sintética: Promover atendimento através de oficinas e terapias que permitam reabilitar socialmente os indivíduos portadores de sofrimento mental, cadastrados no		

CAPS, bem como possibilitar interlocução junto aos seus respectivos familiares

Descrição Analítica:

Acompanhar o desenvolvimento biopsicossocial dos usuários atendidos no CAPS trabalhando em prol da saúde global do indivíduo, utilizando elementos da arte e recursos expressivos para estimular o desenvolvimento das potencialidades de cada um deles;

- Realizar orientação às famílias no que se refere ao modelo Assistencial de Saúde Mental;

- Promover atendimentos à comunidade em geral e aos usuários referenciados do CAPS na modalidade de Acolhimento em Saúde Mental;

- Realizar oficinas terapêuticas dentro da proposta de reabilitação psicossocial do CAPS;

- Realizar atendimentos na modalidade de grupo operativo para os usuários do CAPS;

- Realizar atividades de promoção em Saúde Mental, como as educativas e as preventivas, na própria unidade e também junto à comunidade de acordo com as manifestações regionais;

- Administrar controle periódico dos materiais de consumo e permanentes, específicos de seu local de trabalho na unidade, bem como responder pelo uso mais adequado destes;

- Elaborar projeto terapêutico individual dos portadores de sofrimento mental junto à equipe multiprofissional, de acordo com reunião específica para discussão do mesmo;

- Participar da elaboração de planos, programas e projetos voltados para a melhoria do Serviço de Saúde Mental;

- Participar da elaboração e implementação de normas e rotinas do CAPS, a partir da discussão junto aos outros membros da equipe multiprofissional e à coordenação do Serviço de Saúde Mental;

- Desenvolver atividades que visem à expansão e ao aprimoramento da Assistência em Saúde Mental;

- Zelar pela manutenção, organização e limpeza da Unidade de Saúde Mental;

- Manter organizados e atualizados os registros, dados epidemiológicos, prontuários, comunicações e outros protocolos específicos do Serviço de Saúde Mental, bem como registrar em impresso próprio de sua produção profissional todos os procedimentos realizados;

- Integrar os trabalhos de reunião de equipe, dos familiares e dos usuários; participar da elaboração de estudos que possibilitem aprimoramento e reorientação da atuação da equipe, bem como da qualidade da Assistência em Saúde

Mental, para desenvolvimento do trabalho terapêutico no Centro de Atenção Psicossocial; - Participar do planejamento das ações do CAPS.

- Participar do planejamento das ações do CAPS.

Qualificação exigível:

Escolaridade: Curso Superior em Artes Visuais.

Especialização em Arte terapia

Idade: mínima de 18 anos.

Carga horária mínima estimada: 30 horas semanais.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Programa	01
Descrição Sintética: Analisar estrutura organizacional; levantar dados para o estudo dos sistemas administrativos; diagnosticar métodos e processos; descrever métodos e rotinas de simplificação e racionalização de serviços no CAPS II. Administrar materiais, informações, gerir recursos tecnológicos; administrar sistemas, processos, organização e métodos.		
Descrição Analítica: Acompanhar o desenvolvimento biopsicossocial dos usuários atendidos no CAPS II, preparação de dados, documentos, relatórios, textos, planilhas e gráficos; Alimentar analisar e orientar os sistemas de dados inerentes à sua atividade; - Acompanhar processos administrativos junto aos órgãos internos e instituições externas do CAPS II; - Administrar controle periódico dos materiais de consumo e permanentes, específicos de seu local de trabalho na unidade, bem como responder pelo uso mais adequado destes, auxiliando a coordenação em todas as atividades administrativas que lhe competem. - Manter organizados e atualizados os registros, dados epidemiológicos, prontuários, comunicações e outros protocolos específicos do Serviço de Saúde Mental, bem como registrar em portuário eletrônico todos os procedimentos realizados e registrar toda a sua produção profissional. - Participar da elaboração de planos, programas e projetos voltados para a melhoria do Serviço de Saúde Mental, secretariar reuniões e outros eventos; - Participar da elaboração e implementação de normas e rotinas do CAPS, a partir da discussão junto aos outros membros da equipe multiprofissional e à coordenação do Serviço de Saúde Mental;		

- Zelar pela manutenção, organização e limpeza da Unidade de Saúde Mental;
- Atuar no processo para o cumprimento das normas relativas à segurança, saúde, proteção ao meio ambiente, sistema de gestão e responsabilidade social, a fim de assegurar a boa operação do negócio e o alcance das metas.
- Participar do planejamento das ações do CAPS.

Qualificação exigível:

Escolaridade: Ensino médio com Curso Técnico Administração/ou Curso Técnico Administrativos/ Curso Técnico de Assistência Administrativo.

Carga horária mínimo de formação = 100horas

Idade: mínima de 18 anos.

Carga horária mínima estimada: 30 horas semanais.

Técnico Educacional/ou Técnico de Orientação Profissional	Programa	01
Descrição Sintética: Aperfeiçoar as atividades desenvolvidas no CAPS, implementar, avaliar, participar do desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em atividades e oficinas do CAPS II para atender as necessidades dos usuários, acompanhando e avaliando os processos. Viabilizar o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em oficinas e grupos, facilitando o processo comunicativo entre os usuários e os outros aparelhos de saúde mental e familiares.		
Descrição Analítica: Acompanhar o desenvolvimento do processo trabalho em oficinas e grupos no CAPS II trabalhando em prol da saúde global do indivíduo, traçando metas, supervisionando o cumprimento das mesmas e criando ou modificando processos educativos em estreita articulação com os demais componentes da equipe para estimular o desenvolvimento cognitivo dos usuários do CAPS II. - Realizar orientação às famílias sobre limitações e potencialidades de aprendizagem dos usuários; -Trabalhar em oficinas terapêuticas dentro da proposta de reabilitação psicossocial do CAPS II otimizando ou modificando quadro didático para melhor assimilação dos usuários.		

- Realizar atendimentos na modalidade de grupo operativo ou oficinas para os usuários do CAPS II;
- Realizar atividades educativas, na própria unidade e também junto à comunidade de acordo com as manifestações regionais do programa de Saúde Mental;
- Administrar controle periódico dos materiais de consumo e permanentes, específicos de seu local de trabalho na unidade, bem como responder pelo uso mais adequado destes;
- Elaborar projeto didático em grupo ou individual dos usuários do CAPS II junto à equipe multiprofissional, de acordo com cronograma de reuniões específicas para discussão dos mesmos;
- Participar da elaboração de planos, programas e projetos voltados para a melhoria do Serviço de Saúde Mental;
- Participar da elaboração e implementação de normas e rotinas do CAPS II, a partir da discussão junto aos outros membros da equipe multiprofissional e à coordenação do Serviço de Saúde Mental;
- Desenvolver atividades que visem à expansão e ao aprimoramento da Assistência em Saúde Mental;
- Zelar pela manutenção, organização e limpeza da Unidade de Saúde Mental;
- Manter organizados e atualizados os registros, dados epidemiológicos, prontuários, comunicações e outros protocolos específicos do Serviço de Saúde Mental, bem como registrar em portuário eletrônico todos os procedimentos realizados e registrar toda a sua produção profissional
- Auxiliar a equipe de saúde mental em reuniões o de informações pertinentes ao usuário e correlacionar as informações obtidas, revisão das rotinas e adequação do Projeto e métodos Pedagógicos.
- Auxiliar no emprego das oficinas, atividades, dinâmicas, utilização de materiais, de equipamentos e ferramentas;
- Desenvolver esboços manuais, e de recursos digitais; definir os meios de representação gráfica.
- Integrar os trabalhos de reunião de equipe, dos familiares e dos usuários; participar da elaboração de estudos que possibilitem aprimoramento e reorientação da atuação da equipe, bem como da qualidade da Assistência em Saúde Mental, para desenvolvimento do trabalho terapêutico no Centro de Atenção Psicossocial das.
- Participar do planejamento das ações do CAPS II.

Qualificação exigível:

Escolaridade: Curso Técnico em Educacional /ou Curso Superior em Pedagogia/ ou Licenciaturas/**ou** Magistério

Carga horária mínimo de formação = 160 horas ou mais.

Idade: mínima de 18 anos.

Carga horária mínima estimada: 15 horas semanais.

ARTESÃO/OFICINEIRO	Programa	01
Descrição Sintética: Promover vivências que potencializem habilidades manuais, utilizando diversas técnicas de artesanato usando como materiais tecido, papéis, E.V.A.s, aproveitamento de materiais recicláveis, entre outros, de acordo com as especialidades do artesanato e desenvolver atividades que possibilitem produtos para geração de aptidão e atividades de renda, através de oficinas que permitam desenvolver socialmente os indivíduos portadores de sofrimento mental, cadastrados no CAPS II, bem como possibilitar interlocução junto aos seus respectivos familiares.		
Descrição Analítica: Desenvolver atividades que estimulem a consciência corporal, coordenação motora, ritmo, através dos movimentos, atividades físicas, artes individuais, de acordo com as necessidades apresentadas por cada usuário Além de estimular o desenvolvimento cognitivo dos usuários do CAPS II e as seguintes especificações; - Trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na construção coletiva do projeto institucional da unidade e nos Projetos terapêuticos singulares dos usuários; - Promover atendimentos à comunidade em geral e aos usuários referenciados do CAPS II na modalidade de Acolhimento em Saúde Mental; - Realizar oficinas terapêuticas dentro da proposta de reabilitação psicossocial do CAPS II; - Realizar atendimentos na modalidade de grupo operativo para os usuários do CAPS II; - Elaborar projetos e executar atividades ligadas à inclusão pela cultura e trabalho; - Articular espaços para facilitar a expressão, possibilitando a Produção de subjetividade e valor social; - Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço saúde mental; - Participar da elaboração de planos, programas e projetos voltados para a melhoria do Serviço de Saúde Mental; - Planejar e organizar apresentações dos usuários em consonância com o planejamento de atividades da unidade de atuação;		

- Desenvolver atividades que visem à expansão e ao aprimoramento da Assistência em Saúde Mental;
- Zelar pela manutenção, organização e limpeza da Unidade de Saúde Mental;
- Manter organizados e atualizados os registros, dados epidemiológicos, prontuários, comunicações e outros protocolos específicos do Serviço de Saúde Mental, bem como registrar em portuário eletrônico todos os procedimentos realizados e registrar toda a sua produção profissional;
- Integrar os trabalhos de reunião de equipe, dos familiares e dos usuários; participar da elaboração de estudos que possibilitem aprimoramento e reorientação da atuação da equipe, bem como da qualidade da Assistência em Saúde Mental, para desenvolvimento do trabalho terapêutico no Centro de Atenção Psicossocial;
- Atuar diretamente com usuários na realização de eventos, seminários, oficinas e outros afins;
- Organizar relatório descritivo de suas atividades e/ou sobre o desempenho de participantes, sempre que solicitado.
- Realizar tarefas compatíveis com as exigências para o exercício de habilidades artísticas.
- Ministras oficinas para grupos de acordo com o planejamento e a necessidade da Unidade;
- Participar do planejamento das ações do CAPS II.

Qualificação exigível:

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Qualificação: Experiência mínima de 06 (seis) meses com atuação em saúde mental, serviços comunitários, serviços relacionados às áreas de saúde pública ou coletiva, experiência com projetos sociais.

Aptidão: Comprovante de manifestação artística notória/ ou demonstrativo de aptidão externa a outros entes.

Idade: mínima de 18 anos.

Carga horária mínima estimada: 15 horas semanais.

13.2. O número de profissionais e a carga horária dependerá dos recursos orçamentários disponíveis, do plano terapêutico e da organização administrativa do CAPS II, segundo instrução da PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002 - Ministério da Saúde, operacionalizado, conforme item 9.10 do edital de credenciamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Atentar-se às diretrizes normativas dos procedimentos e serviços das respectivas atividades desempenhadas, observar as diretrizes e protocolos do CIS Amcespar, observar as normativas do Ministério da Saúde (MS) em conjunto com a secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA-PR) relativas ao objeto do credenciamento. Em caso de dúvida, lacuna ou esclarecimento entrar imediatamente em contato com o CIS Amcespar.

14.2. Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

14.3. Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciando deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

14.4. Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do CIS Amcespar, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores do CIS Amcespar.

14.5. Solicitar informação técnica quanto a utilização do sistema de informação do paciente.

14.6. Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.7. Manter atualizadas as certidões fiscais;

14.8. Elementos de dúvidas solicitar informações ao CIS Amcespar.

14.9. Estar disponível para atender as diretrizes do PRONTUÁRIO ELETRÔNICO ou adequar-se imediatamente assim que solicitado.

14.9.1. Quando se tratar de consultas os atendimentos devem ser realizados e finalizados no prontuário eletrônico,

14.9.2. - Ser responsável pelas informações incluídas no prontuário eletrônico, bem como preenchimento de todos os campos solicitados (anamnese, requisição de exames, requisição de medicamentos conforme as relações disponíveis no SUS, retornos, atestados, encaminhamentos e CID principal da doença do usuário e demais orientações que se fizerem necessárias) não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros

14.10. Executar os atendimentos conforme disponibilidade da agenda ou conforme carga horária do programa.

14.11. Seguir as diretrizes e condutas externas específicas do programa, informativo (https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/centros_atencao_psicossocial_unidades_acolhimento.pdf?s=caps).

14.12. Informar se houve atualizações e alterações nas diretrizes do atendimento profissional de ordem técnica e laboral específica da profissão.

14.13. Quando se tratar de credenciamento para prestação de serviço para o Programa CAPS, além do atendimento assistencial presencial aos pacientes, desempenhar as funções assistencial, de pesquisa e as demais constantes nas diretrizes do programa.

14.14. É obrigação da CREDENCIADA manter protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e suas alterações, podendo ser solicitado dados ou informação pelo credenciante.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1. Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.

15.2. Convocar a CREDENCIADA para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes às atividades que irá desempenhar.

15.3. Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

15.4. Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que parem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.

15.5. Emitir instrução e informações a empresa interessada no Credenciamento.

15.6. Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.

15.7. Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.

15.8. Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos municípios participantes do CIS Amcespar.

15.9. Promover as metas avaliativas e qualitativas dos serviços de atenção.

16 – SANÇÕES

16.1 – Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços contratados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar poderá aplicar aos credenciados as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a defesa prévia.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Chamamento Público, o CIS Amcespar, garantida a prévia defesa, aplicará a credenciada dentre outras, as seguintes sanções:

16.2.1 - Advertência;

16.2.2 - Multa;

16.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIS Amcespar;

16.2.4 - Descredenciamento.

16.3 – A prestadora de serviço credenciada pelo CIS Amcespar, não poderá, em hipótese alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde referente aos atendimentos realizados ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos, sob pena de descredenciamento.

16.4 - Todos os pagamentos pelos serviços prestados e descritos neste Edital serão realizados exclusivamente pelo CIS Amcespar.

16.5. Para o descredenciamento, as partes observarão, em qualquer caso, o aviso prévio para as providências administrativas, sujeitas à aplicação das multas e penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O instrumento contratual utilizado será “termo de credenciamento”, o termo decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CIS Amcespar, conforme disposto na nº Lei Nº 14.133/2021.

17.2 – A análise e avaliação da documentação dos interessados serão procedidas pela Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no Edital.

17.3 – A inscrição da proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

17.4 – A credenciada será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal do CIS Amcespar.

17.5 – O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades

Maria Eduarda Gach
Credenciamento
CIS Amcespar

Ana Beatriz de Meira - CRM-PR 42576
Médica Diretora Técnica
CIS Amcespar

Angela Maria da Cruz Cardoso
Diretora Técnica e Administrativa
CIS Amcespar

Irati, 26 de maio de 2025.

Anexo II - Tabela de Valores

LOTE 1	CONSULTAS MÉDICAS	VALOR UNITÁRIO FIXO
1.24	PSIQUIATRIA	
23209	*Consulta para o Centro de Atenção Psicossocial	R\$ 100,00
	**Hora trabalhada. Para reuniões e treinamentos no CAPS.	R\$ 184,00
LOTE 2	OUTRAS ESPECIALIDADES	VALOR UNITÁRIO FIXO
3.3	TERAPEUTA OCUPACIONAL	
	Hora trabalhada	R\$ 26,00
	Terapeuta ocupacional com ênfase em saúde mental - hora trabalhada	R\$ 28,00
3.4	ASSISTENTE SOCIAL	
	Hora trabalhada	R\$ 26,00
	Assistente Social com ênfase em saúde mental - hora trabalhada	R\$ 28,00
3.6	ENFERMEIRO	
3.6.	Hora trabalhada	R\$ 26,00
3.6.1	Enfermeiro com ênfase em saúde mental – hora trabalhada	R\$ 28,00
3.9	PSICOLOGIA	
3.9.3	Hora trabalhada	R\$ 26,00
3.9.4	Psicólogo com ênfase em saúde mental – hora trabalhada	R\$ 28,00
3.11	PEDAGOGO	
3.11.1	Hora trabalhada	R\$ 26,00
3.11.2	Pedagogo com ênfase em saúde mental – hora trabalhada	R\$ 28,00
3.13	EDUCADOR FÍSICO	
3.13.1	Hora trabalhada	R\$26,00
3.13.2	Educador Físico com ênfase em saúde mental - hora trabalhada	R\$28,00
3.17	Coordenação do Programa CAPS	
	Hora trabalhada	R\$ 31,00
3.18	Técnico de enfermagem	
	Hora trabalhada	R\$ 15,00
3.19	Arte terapeuta	
	Hora trabalhada	R\$28,00
3.20	Técnico administrativo	
	Hora trabalhada	R\$15,00
3.21	Técnico educacional	
	Hora trabalhada	R\$15,00
3.22	Artesão (oficineiro)	
	Hora trabalhada	R\$15,00

Irati, 26 de maio de 2025.

Maria Eduarda Gach
Credenciamento
CIS Amcespar

Angela Maria da Cruz Cardoso
Diretora Técnica e Administrativa
CIS Amcespar

Ana Beatriz de Meira - CRM-PR 42576
Médica Diretora Técnica
CIS Amcespar

ANEXO III - Requerimento de Credenciamento

RAZÃO SOCIAL CNPJ ENDEREÇO - CEP MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL
--

MUNICÍPIO, DATA, MÊS, ANO.

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Amcespar – CIS Amcespar

Eu, _____, RG _____,
 CPF _____, Cartão Nacional do SUS (CNS) n° _____,
 _____, (médico especialista e/ou profissional de saúde)
 _____, (conselho de classe CRM ou outro competente), _____ venho
 através deste requer a inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA
 SAÚDE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025, do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS
 Amcespar, objetivando a prestação de serviço dos procedimentos descritos na tabela abaixo:

A) OS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS;

Código do procedimento CIS Amcespar	A nomenclatura dos procedimentos.	Valor do procedimento CIS Amcespar

B) LOCAL DE ATENDIMENTO;

Local	Endereço

C) ATENDIMENTOS OFERTADOS;

Declaro para os fins de direito que para prestação de serviços de saúde de execução do estabelecido neste edital de Credenciamento, está alinhado com as diretrizes do SUS, bem como a empresa possui como horário base de atendimento, conforme abaixo descrito;

Horários de atendimento do Estabelecimento	Dias da semana de fluxo de trabalho	Total de horas semanais
Horário de atendimento: Manhã: ____:____ às ____:____ Tarde: ____:____ às ____:____	Segunda-Feira Terça-Feira Quarta-Feira Quinta-Feira Sexta-Feira Sábado Domingo (excluir os dias em que não pode atender)	(quantas horas na semana pode atender)

Também informa que não tem em sua estrutura funcionários que trabalham em regime de dedicação exclusiva com algum ente da administração ou em carga horária superior a 44hrs semanais. Assim está apta e disponível para atender o fluxo de trabalho.

D) CONTA BANCARIA (CONTA JURÍDICA) PARA PAGAMENTO.

Nome do Banco	
Número da Agência	
Número da Conta	
Tipo da Conta	
Informação complementar Pix cnpj	

E) DADOS PRIORITARIOS PARA CONTATO.

Telefone de contato (01)	
Telefone de contato (02)	
E-mail de contato (01)	
E-mail de contato (02)	

F) DECLARAÇÃO CONJUNTA.

i. Declaração de Idoneidade.

Declaro para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que não fui declarado inidôneo para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;

ii. Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Declaro para os fins de direito e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Declaro que conheço e concordo com os termos constantes do Edital de Credenciamento, seus anexos e Regulamentos. De modo que possuo condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou execução dos serviços em cumprimento ao que for solicitado para executar.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
DA EMPRESA REQUERENTE)

NOME DO PROFISSIONAL EXECUTANTE DO SERVIÇO
(QUANDO NÃO COINCIDIR COM O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
REQUERENTE)

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

RAZÃO SOCIAL CNPJ CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) ENDEREÇO - CEP MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL

DECLARO, conforme os itens abaixo descritos estar apta para fins de contratação para prestação de serviços junto ao CIS Amcespar que:

- A. **Não está omissa** no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com entidades da Administração, em qualquer esfera de governo;
- B. **Não possui** como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública paranaense, estendendo-se a restrição aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- C. **Não possui** contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos em decisão irrecorrível, ou, caso possua, sanou a irregularidade que motivou a rejeição e quitou os débitos eventualmente imputados, ou teve reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- D. **Não foi punida**, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- E. **Não possui** contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- F. **Não tem entre** seus dirigentes pessoa:
 - I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas da União ou Tribunal de Contas do Paraná de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - II. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - III. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Bem como em sua estrutura;

(___) O quadro societário desta empresa **não possui** cônjuge(s), companheiro(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante (Prefeito Municipal) ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

(___) O quadro societário desta empresa **possui** cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificados:

Nome do Membro/Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão/município de expediente: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

(NOME DA EMPRESA
REQUERENTE)

anexos.

- F. Declaro estar ciente e guardar confidencialidade dos dados a mim confiados.

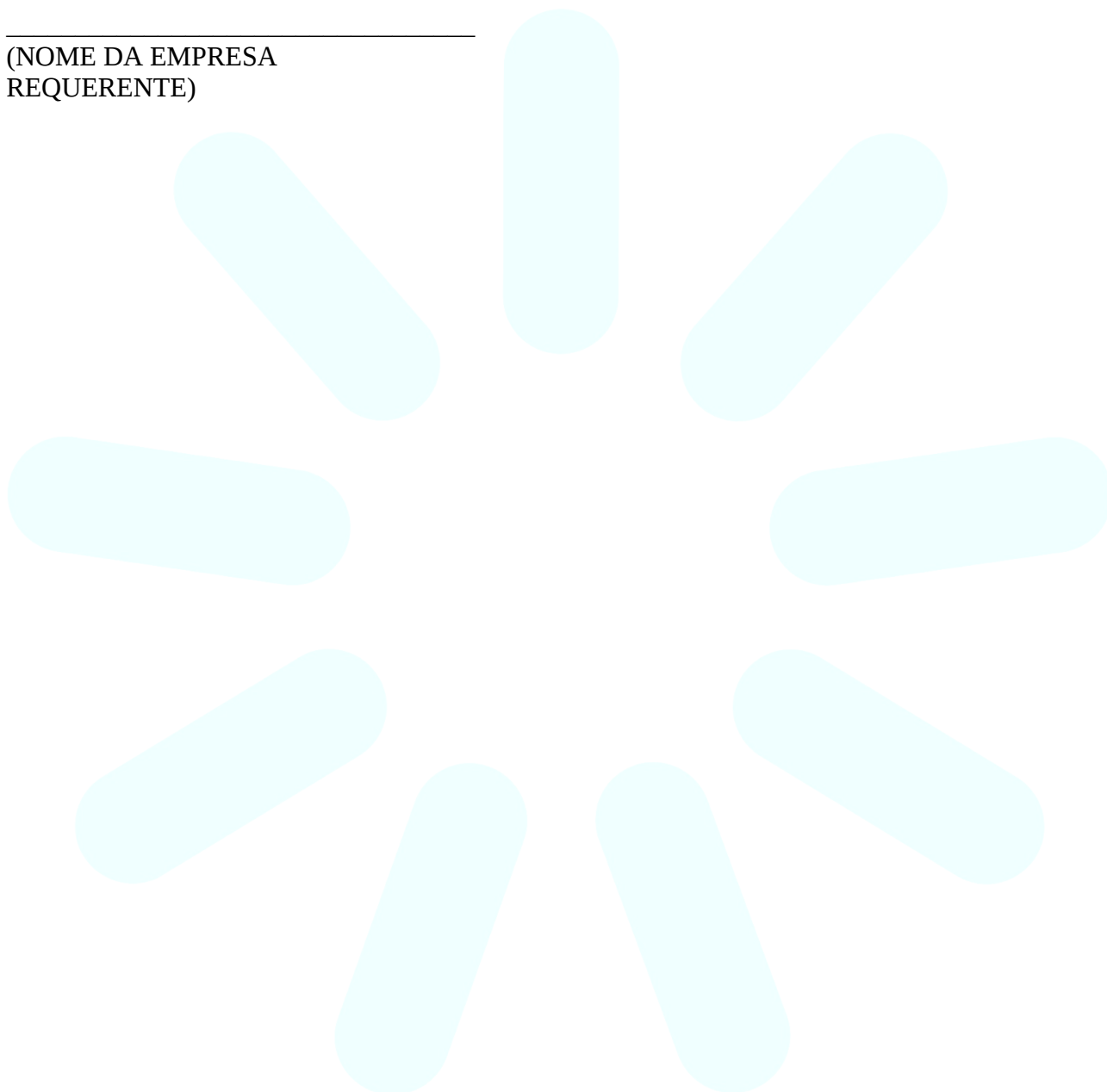
supervisão.

Nome do profissional	Função desempenhada

comprometendo-me a comunicar imediatamente, ao CIS Amcespar, o cancelamento de minha

Responsabilidade, ou indicar a Responsabilidade Técnica do Estabelecimento, a fim de evitar sanções previstas em Lei.

(NOME DA EMPRESA
REQUERENTE)



ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DE SAÚDE

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS/AMCESPAR**, Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob n.º 00.358.098/0001-53, sito à Rua 19 de Dezembro, 280, Edifício Pérola do Sul, Centro, Irati-Paraná, CEP: 84.500-016, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito Municipal _____, Senhor _____ portador da cédula de identidade n.º _____ e CPF/MF n.º _____, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CREDENCIADOR, e de outro lado a empresa _____ CNPJ sob n.º _____, com endereço à Rua _____, Bairro, Cidade, CEP: _____, neste ato representado por _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, a seguir denominado CREDENCIADO, assinam o Termo de Credenciamento de prestação de serviços profissionais, Chamamento Público **nº06/2025**, sob o para a Inexigibilidade de Licitação, qual origina e firma Termo de Credenciamento para execução de serviços credenciados, que receberá a designação Termo de Credenciamento n.º ____/____, consolidado e regido pelas seguintes cláusulas;

OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.
A VINCULAÇÃO AO EDITAL RESPECTIVA ITENS A SER CREDENCIADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente Chamamento Público é o Credenciamento de Profissionais da Área da Saúde Especializada, através de suas respectivas pessoas jurídicas, para a Prestação de Serviços de consultas, procedimentos e atendimentos voltados à atenção de saúde mental - CAPS - do CIS Amcespar.

Parágrafo Primeiro - A CREDENCIADA prestará seus serviços na área de _____, _____, _____, _____ na _____, sito à Rua _____, n.º _____, centro, na cidade de Irati/Pr.

Parágrafo Segundo - As condições exigíveis para a execução do presente Termo de Credenciamento, são aquelas previstas no Edital e anexos do CHAMAMENTO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os atendimentos/horas trabalhadas serão previamente autorizadas pelo CIS Amcespar e pagos através de guias ou relatórios de horas trabalhadas emitidas pelo sistema de informatização ou pela administração do CIS Amcespar.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os atendimentos poderão ser realizados conforme pactuação previa com a credenciada e as ações integradas ou plano de trabalho conjunto de atendimentos de saúde previamente organizadas.

Parágrafo Único – A credenciada e a credenciante posterior a assinatura deste termo poderão realizar atualizações para observar as instruções extravagantes (externas) e características do atendimento/procedimento conforme instrução do serviço de saúde integrantes do SUS e dos programas associados para execução.

OBRIGAÇÕES E SEUS ELEMENTOS ESSECIAIS.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações as partes credenciante e a credenciada:

Parágrafo Primeiro - Encargos comuns as credenciadas e credenciante.

- A. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- B. Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;
- C. Aprimoramento da atenção à saúde;
- D. Cumprir todas as metas e condições especificadas nos descritivos anexos, parte integrante deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- E. Será designado membro da Comissão de Credenciamento conforme resolução interna, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts 104, inciso III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Edital. Devendo a Credenciada também estabelecer responsável para contatos formais com os dados e informações.
- F. A credenciante emitirá termos ou ofícios para esclarecimentos e atualizações dos atos operacionais. E a credenciada fornecerá os dados para comunicação de informação e também poderá solicitar informações para operacionalização dos atos aos setores do CIS Amcespar.

Parágrafo Segundo - São obrigações do CREDENCIANTE:

- I – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que a CREDENCIADA tenha apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela (s) credenciada (s) com relação ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela (s) CREDENCIADAS, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV - Fornecer a CREDENCIADA todos os dados, e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- V - Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que parem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.
- VI - Emitir instrução e informações a empresa interessada no Credenciamento.
- VII - Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.
- VIII - Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.

IX - Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos municípios participantes do CIS Amcespar.

XI - Convocar a CREDENCIADA para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes as atividades que irá desempenhar.

XIV - Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

Parágrafo Terceiro - São obrigações da CREDENCIADA:

I - Cumprir, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de seus anexos, os serviços propostos;

II - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

III – Indicar formalmente à Administração, os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços e emissões de laudos, objeto deste Termo de Credenciamento.

IV- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CIS Amcespar;

V- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais e impressos de sua competência, necessários para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

VI - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde Secretaria de Estado da Saúde e CIS Amcespar;

VII- Fazer os encaminhamentos dos pacientes/usuários que necessitam de serviço em outro nível de hierarquia, com a devida justificativa e caracterização diagnóstica, (Contra Referência).

VIII – Quando houver dúvida sobre o procedimento, guia, sistema, ou congêneres entrar em contato com o CREDENCIANTE para elucidação e esclarecimentos.

IX – Colher a assinatura do paciente na guia do serviço/procedimento realizado.

X – Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do CIS Amcespar, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores do CIS Amcespar.

XI – Solicitar informação técnica quando a utilização portal eletrônico.

XII – Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

XIII – Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

XIV – Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciando deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

XV. Manter as certidões fiscais atualizadas.

XVI – Elementos de dúvidas solicitar informações ao CIS Amcespar.

XVII – Estar disponível para atender as diretrizes do PRONTUARIO ELETRONICO ou se adequar imediatamente assim que solicitado.

XVIII - Quando se tratar de consultas os atendimentos devem ser realizados e finalizados no prontuário eletrônico, e a ficha de atendimento deverá ser impressa e entregue ao paciente.

XIX – Ser responsável pelas informações incluídas no prontuário eletrônico, bem como preenchimento de todos os campos solicitados (anamnese, requisição de exames, requisição de medicamentos conforme as relações disponíveis no SUS, retornos, atestados, encaminhamentos e CID principal da doença do usuário e demais orientações que se fizerem necessárias) não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

XX - Prestar informação sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

XXI – Executar os atendimentos conforme disponibilidade da agenda ou conforme carga horária do programa.

XXII – observar os métodos de aprimoramento e desenvolvimento dos respectivos serviços, e metas qualitativas, conforme edital e anexos.

XXVIII – Seguir as diretrizes e condutas externas específicas do programa, informativo (https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/centros_atencao_psicossocial_unidades_acolhimento.pdf?s=caps).

XXIX – Informa se houve atualizações e alterações nas diretrizes do atendimento profissional de ordem técnica e laboral específica da profissão.

XXX – Quando se tratar de credenciamento para prestação de serviço para o Programa CAPS, além do atendimento assistencial presencial aos pacientes, desempenhar as funções assistencial, de pesquisa e as demais constantes nas diretrizes do programa.

XXXI – É obrigação da CREDENCIADA manter protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a Lei nº 13.709/2018

– Lei Geral de Proteção de Dados e suas alterações, podendo ser solicitado dados ou informação pelo credenciante.

COMPATIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – No processo de credenciamento depois de assinado o termo de credenciamento a credenciada deverá manter as condições ao longo de toda a execução do termo de credenciamento, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação do credenciado.

Parágrafo Primeiro – É aplicável a responsabilidade civil aquiliana, a obrigação de reparar danos causados a terceiros, independentemente de um contrato pré-existente. No contexto aplicável neste Termo é manter o sigilo e a conformidade entre a credenciada e a credenciante.

Parágrafo Segundo – A credenciada se obriga a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais recebidas do Credenciante, não podendo divulgá-las a terceiros sem prévia autorização por escrito. Esta obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término do termo de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA SETIMA – Poderá o CREDENCIADO, conforme estipulação em conjunto com os interesses do CREDENCIANTE, prestar serviços nas dependências do credenciante. Ou conforme interesse conjunto e fluxo de trabalho realizar atendimentos/procedimentos/exames em sede/filial do CREDENCIADO. Ações e medidas realizadas conforme fluxo de trabalho pactuado.

Parágrafo Primeiro - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo – Caso a mudança não seja comunicada, considera-se como mantida a responsabilidade técnica pelo período ao anterior imputado.

AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E O FLUXO DE LIQUIDAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – O CREDENCIADOR remunerará mensalmente o CREDENCIADO, pelos serviços aludidos na cláusula primeira. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual se utilizará da importância relativa ao número de atendimentos realizados tendo como referência os valores do anexo II do Edital de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de consultas, exames, procedimento cirúrgico ou ambulatorial, deverão ser encaminhadas ao CIS as respectivas guias de solicitações médicas e as guias de autorização do CIS, emitida através do sistema de informatização.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de prestação de outro serviço de atendimento à saúde deverá ser encaminhado ao CIS, “relatório de frequência” onde conste carga horária trabalhada bem como comprovante de produção ambulatorial.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão realizados em torno de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica ao setor de contabilidade do CIS Amcespar.

Parágrafo Quarto - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada.

Parágrafo Quinto – O credenciado deverá encaminhar ao CIS Amcespar as novas CNDs antes do vencimento das mesmas, sendo que o pagamento ficará condicionado à apresentação desta.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços, assim como as despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, correrão por conta das dotações orçamentárias:

01.100

10.302.0001.2.008.3.3.90.39.00.00 Fonte 357

10.302.0001.2.008.3.3.90.39.00.00 Fonte 385

10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 Fonte 385

Parágrafo Primeiro - A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art.105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DECIMA - É expressamente vedado a cobrança de qualquer sobretaxa além da tabela adotada, seja dos Municípios Consorciados ou dos usuários do CIS Amcespar, ou mesmo indicar consultórios particulares para realização de serviços.

Parágrafo Único - O prestador de serviços deverá preencher documentação referente à pacientes atendidos via CIS Amcespar, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da Regional de Saúde - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CIS Amcespar.

SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Na eventualidade da necessidade do CREDENCIADO suspender o atendimento por algum período, deverá comunicar o CIS Amcespar, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Único – O CIS Amcespar poderá rescindir o termo de credenciamento, rescisão amigável a pedido credenciado, ou poderá também ocorrer pelo CIS Amcespar, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo de não interferir na rotina de agendamentos.

DAS INFRAÇÕES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a:

Parágrafo Primeiro – Para a **SUSPENSÃO IMEDIATA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

Parágrafo Segundo - De modo que será informado por **NOTIFICAÇÃO EXPRESSA** ao CREDENCIADO.

Parágrafo Terceiro - A partir do recebimento da Notificação abre-se prazo de 10 (dez) dias para que o CREDENCIADO exerça o seu direito de defesa, e, na sequência, 10 (dez) dias para que o CREDENCIANTE emita decisão sobre a continuidade da suspensão ou rescisão do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão pelo descumprimento do Termo de Credenciamento caberá ao Credenciante buscar pelas vias legais os danos sofridos, sem prejuízo da cobrança de **MULTA** de 10% sobre o valor da média dos últimos 03 (três) meses de faturamento do CREDENCIADO pelos serviços prestados. A mesma **MULTA** é devida em caso de **SUSPENSÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**.

Parágrafo Quinto – Em condutas de maneira de tornar ciente dos atos e demais casos expressos para fins de imposição de penalidades são considerados infrações as condutas elencadas no item 15.7 do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Sanções administrativas e inadimplemento dos serviços a contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta de credenciamento, anexa a este Edital.

Parágrafo Primeiro – A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as sanções previstas em Lei e neste Edital.

Parágrafo Segundo – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Terceiro – Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I – Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III e IV do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas V, VI, VII e VIII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV – Multa, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

Parágrafo Quarta – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o CIS Amcespar;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quinta – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

Parágrafo Sexta – A personalidade jurídica da credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Sétima – Os débitos da credenciada para o CIS Amcespar/credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo de credenciamento ou de outros contratos administrativos que a credenciada possua com o mesmo órgão ora credenciante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caberá ao CIS Amcespar a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços. A execução do Termo deverá ser acompanhada e

fiscalizada, na forma da interna do CIS Amcespar que constitui e nomeia a Comissão Especial de Credenciamento como responsáveis e diligentes para os trabalhos inerentes de Gestor/Fiscal (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação civil, penal e administrativa.

Parágrafo Segundo - A execução do presente Termo de Credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços ora instrumentalizado não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do termo de credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O Termo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I – A extinção nesta hipótese ocorrerá na data informativa de disposição de recurso orçamentário do Termo, desde que haja a notificação do credenciado pelo credenciante nesse sentido com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência desse dia.

II – Caso a notificação da não-continuidade do Termo de que trata este subitem ocorra com menos de 10 (dez) dias da data informativa, a extinção do termo ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Segundo - O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quarto – Não será extinto se a alteração social, ou a modificação que se trará este parágrafo não alterem a finalidade/capacidade de atuar no sistema SUS (plataforma de vigilância sanitária/CNES/ e outras específicas de monitoramento dos conselhos profissionais) de concluir o termo.

DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste termo de credenciamento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Parágrafo Único - Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS PRIVACIDADE DOS DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o CREDENCIANTE e CREDENCIADA se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da Credenciada com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

Parágrafo Segundo – O Credenciante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à Credenciada, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

Parágrafo Terceiro – A Credenciada se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela Credenciada durante e por conta da execução deste termo de credenciamento), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

Parágrafo Quarto – É obrigação da Credenciada manter as condições de armazenamentos dos dados e os protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e suas alterações.

DAS DISPOSIÇÕES ATUALIZAÇÕES E ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O valor dos procedimentos indicados no Anexo II poderá sofrer reajustes, conforme o expresso no edital de CHAMAMENTO e respeitado a Lei de licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, em Jornal de Circulação na Região, em sincronia com exposto no art. 94, parágrafo primeiro, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Único – Divulgação e propaganda por parte da credenciada é de caráter restrito de modo a inibir a propaganda maciça e predatória.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E NOS CASOS OMISSOS.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão resolvidos à luz Lei nº 14.133/2021, suas alterações e legislação pertinente sobre normas gerais de licitação e dos princípios gerais de direito.

Parágrafo Único – É aplicável as situações inerentes matéria estrita aos procedimentos/itens a legislação do SUS e suas instruções, quando não expressas aplicasse a referência do Conselho Profissional disposta para a matéria da literatura do que venha ser e como aplicasse os procedimentos/itens segundo as boas práticas.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Irati-PR para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - A **vigência** deste Termo de Credenciamento Nº ____/____ é de _____ a **25 de junho de 2026.**

Estando as partes em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, e ciente da publicação em sítio oficiais públicos.

Irati, ____ de ____ de ____.

CIS AMCESPAR
CREDENCIADOR

CREDENCIADO

Testemunhas:

ANEXO VII - Instrumento de avaliação

Instrumento de avaliação da qualidade de serviços prestados nos Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)

Objetivo - Avaliação da qualidade dos serviços prestados nos Centros de Atenção Psicossocial do CIS Amcespar, no intuito de instrumentalizar uma ferramenta de aferição formal e de desenvolvimento transparente a ambas as partes, credenciada, credenciante e colaboradores.

Frequência de aplicação: Semestral

Formato de aplicação do instrumento: visita ou reunião do gestor incluindo:

- (a) uma entrevista com o coordenador do CAPS;
- (b) entrevista com outros três profissionais da equipe com objetivo de prover informações pautas, discussões e sugestões;
- (c) entrevista com no mínimo um usuário e um familiar;
- (d) amostragem de, no mínimo, 05 prontuários;

Crterios de avaliação: escore no instrumento (número de pontos obtidos na avaliação dividido pelo total de pontos).

Classificação de qualidade:

Faixa A – 70% ou mais.

Faixa B – 70% a 85%.

Faixa C – De 60 a 69%.

Faixa D – de 50 a 59%.

Faixa E – 50% ou menos.

Segue instrumento informativo e avaliativo:

Módulo Geral (CAPS II)
Total de pontos: Cálculo: Soma ponderada dos itens Pontos obtidos: _____ pontos

***Por ser primeiro instrumento avaliativo adiciona-se 25 pontos pela iniciativa.

MÓDULO GERAL
Instrumento de Avaliação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)
CAPS - Tipo II

CRITÉRIO	PESO	AVALIAÇÃO			
		Inadequado	Minimamente adequado	Parcialmente adequado	Adequado
Acolhimento					
1. Acolhimento portas abertas	3	() 0 Não realiza (atendimento apenas por profissional do administrativo ou portaria)	() 1 Acolhimento portas abertas por profissional da saúde apenas para usuários já vinculados ao serviço	() 2 Acolhimento portas abertas por profissional da saúde para usuários vinculados ou não ao serviço, mas apenas em turnos específicos (p.ex. apenas manhã e tarde)	() 3 Acolhimento portas abertas por profissional da saúde para usuários vinculados ou não ao serviço durante todo o horário de funcionamento (24h)
2. Tempo médio até consulta de avaliação individual para ingresso nas atividades	1	() 0 Mais de 30 dias	() 1 Entre 29 e 15 dias úteis	() 2 Entre 14 e 8 dias úteis	() 3 Dentro de 7 dias úteis
Articulação com a rede					
3. Articulação com a rede de atenção primária	1	() 0 Não realiza	() 1 Transição de cuidado de usuários primariamente através documentos administrativos de referência	() 2 Reuniões e interconsultas com APS para discussões de caso	() 3 Altas qualificadas, estratégias de transição do cuidado, apoio matricial, ações de promoção e prevenção de saúde no território em parceria com a APS
4. Articulação com a rede hospitalar	1	() 0 Não realiza	() 1 Articulação eventual com rede hospitalar através de contato telefônico	() 2 Articulação sistemática com rede hospitalar através de contato telefônico e visitas presenciais para menos de 25% dos usuários internados	() 3 Articulação sistemática com rede hospitalar através de contato telefônico e visitas presenciais de 25% dos usuários internados ou mais
5. Articulação intersetorial (e.g. assistência social, cultura, esporte, etc.)	1	() 0 Não realiza	() 1 Articulação eventual	() 2 Articulação através de atividades sistemáticas dentro do CAPS	() 3 Articulação através de atividades sistemáticas fora do CAPS
6. Participação em Fóruns da RAPS	1	() 0 Não participa	() 1 Participação eventual (Menos de 75% dos fóruns GD e AD)	() 2 Participação sistemática (de 75% a 90% dos fóruns GD e AD)	() 3 Participação qualificada (>90% dos fóruns GD e AD)
Gestão do cuidado					
7. Descentralização do cuidado para APS	3	() 0 Menos de 5% de encaminhamento para APS por ano	() 1 de 6 a 10% de encaminhamento para APS por ano	() 2 de 11 a 14% de encaminhamento para APS por ano	() 3 15% ou mais de encaminhamento para APS por ano
8. Proporção de usuários de longa permanência (% de usuários com mais de 5 anos no serviço)	1	() 0 Mais de 75%	() 1 De 50 a 74%	() 2 De 25 a 49%	() 3 Menos de 25%
9. Qualidade dos registros	1	() 0 Não realiza	() 1 Registro de má qualidade, faltando informações essenciais (e.g., diagnóstico,	() 2 Registros de qualidade moderada, incluindo informações essenciais, mas com poucas informações	() 3 Registros de boa qualidade (inclui informações essenciais e complementares sobre os usuários)

			tratamentos prévios)	complementares	
10. Utilização de métodos objetivos de avaliação sintomática (e.g., escalas breves de avaliação sintomática)	1	() 0 Não utiliza	() 1 Utiliza em menos de 25% dos usuários	() 2 Utiliza em 26% a 75% dos usuários	() 3 Utiliza em 76% dos usuários ou mais
11. Realização de Reunião de Equipe	1	() 0 Não sistemática e menor que mensal	() 1 Frequência Mensal	() 2 Frequência quinzenal	() 3 Frequência semanal
12. Gestão da clínica (lista atualizada, diagnósticos, funcionalidade, frequência, etc)	1	() 0 Não realiza	() 1 Gestão de parte dos usuários (<90%) ou desatualizada (mais antiga que mês anterior a visita)	() 2 Gestão parcial (<90%) e atualizada (mais recente que mês anterior a visita)	() 3 Gestão total (90% ou mais) atualizada (mais recente que mês anterior a visita)
Reabilitação psicossocial					
13. Frequência de atendimento aos usuários no CAPS	1	() 0 Maioria não realiza com frequência pré determinada	() 1 Maioria dos usuários com frequência mínima mensal	() 2 Maioria dos usuários com frequência mínima quinzenal	() 3 Maioria dos usuários com frequência mínima semanal
14. Atendimento em visita domiciliar	1	() 0 Não realiza	() 1 Realiza eventualmente (menos de 1 vez por semana)	() 2 Realiza sistematicamente (pelo menos 1 por semana)	() 3 Realiza sistematicamente (2 visitas ou mais por semana)
15. Usuários em Programa de Atenção Diária (frequência diária no CAPS em pelo menos um turno)	1	() 0 Menos de 5% em atenção diária	() 1 De 5% a 10% em atenção diária	() 2 De 11 a 14% em atenção diária	() 3 15% ou mais em atenção diária
16. Atividades externas (passeios ou atividades culturais)	1	() 0 Não realiza	() 1 Realiza eventualmente	() 2 Realiza mensalmente	() 3 Realiza semanalmente ou quinzenalmente
17. Eventos dentro do CAPS (celebrações, datas festivas)	1	() 0 Não realiza	() 1 Realiza ao menos 1 por quadrimestre	() 2 Realiza 2 por quadrimestre	() 3 Realiza 4 ou mais por quadrimestre
18. Gerenciamento de caso	1	() 0 Não trabalha com gerenciamento de caso	() 0 Menos de 50% dos usuários têm gerente de caso	() 0 Entre 50-90% dos usuários têm gerente de caso	() 0 90% dos usuários ou mais têm gerente de caso
19. Prescrição (conforme avaliação do prontuário)	1	() 0 Uso sistemático de polifarmácia sem justificativa clínica	() 1 Uso eventual da polifarmácia com justificativa clínica duvidosa	() 2 Uso predominantemente racional de psicofármacos com algumas justificativas clínicas duvidosas	() 3 Uso judicioso de psicofármacos
20. Média mensal de ocupação da permanência noturna	3	() 0 0-50% de ocupação	() 1 50-75% de ocupação	() 2 76-90% de ocupação	() 3 91-100% de ocupação
Educação continuada					
21. Atividades de educação continuada formal para equipe (cursos, workshops, aulas, etc.)	1	() 0 Não realiza	() 1 Realiza eventualmente	() 2 Realiza mensalmente	() 3 Realiza quinzenalmente ou semanalmente
22. Profissionais utilizam fontes de decisões clínicas baseadas em evidências científicas	1	() 0 Não utilizam	() 1 Utilizam raramente	() 2 Utilizam eventualmente	() 3 Utilizam sistematicamente

ANEXO VIII - DOCUMENTOS PADRONIZADOS

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS/AMCESPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 00.358.098/0001-53, sito à Rua 19 de dezembro, 280, Centro, Irati-Paraná, neste ato representado por sua (seu) Presidente, Prefeita (o) Municipal _____, Senhora(o) _____ já qualificado no procedimento licitatório, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CREDENCIADOR, e de outro lado a empresa _____ CNPJ sob n.º _____, com endereço à Rua _____, Bairro, Cidade, CEP: _____, neste ato representado por _____, RG n.º _____ e CPF N.º _____, a seguir denominado CREDENCIADO.

Conforme solicitação assinam o Termo de Descredenciamento de prestação de serviços profissionais, Chamamento Público nº 0xx/202____, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 0xx/202____, qual tinha celebrado originalmente o Termo de Credenciamento para execução de serviços credenciados nº ____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por objeto informar o Descredenciamento de Pessoas Jurídicas para disponibilização de Profissionais da Área da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme regramento imposto pelo ato convocatório, decidem as partes, o descredenciamento considerando RESCINDIDO na mesma data, de forma amigável nos termos do edital de credenciamento, e no Termo de Credenciamento firmado anteriormente, cessando, a partir da presente data, todas as obrigações e responsabilidades assumidas por ambas as partes, considerando plenamente quites e sem mais agendas de serviços a disponibilizar.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Irati-PR para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Irati, ____ de ____ de ____.

CIS/AMCESPAR
CREDENCIADOR

CREDENCIADO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)

ENDEREÇO – CEP: _____

MUNICÍPIO: _____

TELEFONE E/OU E-MAIL: _____

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Amcespar – CIS Amcespar

Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, conforme exigido pelo Edital de Credenciamento em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Venho através deste requerer o credenciamento do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0__/202__.

Referente ao TERMO DE CREDENCIAMENTO nº _____. Fazendo as anotações necessárias para evitar o agendamento de mais serviços/procedimentos, e em considerações que já estão quites todas as obrigações, sem mais a requerer, a cumprir ou a solicitar.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
DA EMPRESA REQUERENTE)